



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no feito e na qualidade de  
Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Conforme já indicado na manifestação de evento 387, e também considerando a  
decisão de evento 394, esta Administração Judicial confeccionou a minuta do edital de  
processamento da Recuperação Judicial e a disponibilizou ao Cartório Judicial. O  
documento anexo (OUT2) demonstra que tal foi disponibilizado em 30/08/2021, na edição  
n. 7.042 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Para efeito de registro, aponta-se que a formatação do documento disponibilizado  
por esta Auxiliar da Justiça diverge do efetivamente publicado, entendendo-se que as  
eventuais dificuldades de compreensão dos credores quanto aos valores e classificação  
de seus créditos podem ser sanadas no sítio eletrônico desta Administradora Judicial e no  
documento anexo, o qual corresponde ao disponibilizado ao cartório judicial (OUT3). **De  
todo modo, ressalta-se que o documento oficial para conferência do crédito é o  
Edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, servindo o ora oferecido  
somente para facilidade de conferência.**





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Ademais, e em conformidade com regra do Art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005 - LRF -, aponta-se que as correspondências restaram elaboradas e enviadas por esta Administradora Judicial, como faz prova os comprovantes anexos (OUT4).

No que tange aos Atos Ordinatórios constantes nos eventos 379 e 407, aponta-se que para além da intimação processual, esta a Administradora Judicial enviou o correio eletrônico anexo aos representantes das Recuperandas (OUT5). Registra-se, outrossim, que novas diligências e reuniões foram realizadas pela AJ desde a data da manifestação do evento 387, as quais serão oportunamente indicadas ao juízo e aos demais *players* do procedimento recuperacional.

Sendo essas as informações a serem prestadas, requer a sua juntada aos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 31 de agosto de 2021.

**FRANCINI FEVERSANI  
OAB/RS 63.662**

**CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES  
OAB/RS 83.992**

**GUILHERME PEREIRA SANTOS  
OAB/RS 109.997**



**EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 52, § 1º, DA LEI  
11.101/2005**

TERCEIRA VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 5015904-97.2021.8.21.0027

AUTORES: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, JMT AGROPECUÁRIA LTDA, PLANALTO TRANSPORTES LTDA E VEÍSA VEÍCULOS LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, REPRESENTADA POR FRANCINI FEVERSANI, GUILHERME PEREIRA SANTOS E CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA BECKER PINTO, N. 117, BAIRRO MENINO JESUS, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009, E-MAIL: RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR

**OBJETO:** FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS ANTES NOMINADAS, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA DIVERGIR E/OU HABILITAR SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL.

**RESUMO DO PEDIDO:** FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ N. 07.160.659/0001-54), JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ N. 89.938.773/0001-27), JMT AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ N. 05.075.592/0001-24), PLANALTO TRANSPORTES LTDA (CNP N. 95.592.077/0001-04) E VEÍSA VEÍCULOS LTDA (CNPJ N. 87.488.847/0001-45) INGRESSARAM COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALEGANDO CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, SENDO QUE, APÓS A EMENDA À INICIAL, RESTOU DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (ÍNTEGRA DA DECISÃO):**

VISTOS, ETC. FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT AGROPECUÁRIA LTDA., JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., PLANALTO TRANSPORTES LTDA. E VEÍSA VEÍCULOS LTDA., EM CONJUNTO E DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, POSTULAM, EM JUÍZO, O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCORRERAM, PRIMEIRAMENTE, SOBRE A FORMAÇÃO DO GRUPO JMT, REFERINDO QUE SE CONFUNDE COM A HISTÓRIA DO SETOR DE TRANSPORTES DO RIO GRANDE DO SUL, TECENDO BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DO GRUPO E SEUS SÓCIOS FUNDADORES E, TAMBÉM, DO CRESCIMENTO ECONÔMICO DAS EMPRESAS, PRINCIPALMENTE, A PLANALTO TRANSPORTES LTDA.. PONDERARAM PORMENORIZADAMENTE ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DE CADA UMA DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO JMT, AS QUAIS TRANSCREVO, A FIM DE EVITAR DESNECESSÁRIA TAUTOLOGIA: "O GRUPO JMT É CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS LTDA., JMT AGROPECUÁRIA LTDA., JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA. A PLANALTO TRANSPORTES É UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CUJOS SÓCIOS SÃO A CCSG PARTICIPAÇÕES LTDA., A JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., MARIA REGINA PARTICIPAÇÕES LTDA., PLJ PARTICIPAÇÕES LTDA. E TMPR PARTICIPAÇÕES LTDA. A PLANALTO TRANSPORTES DEDICA-SE AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ATENDENDO, APROXIMADAMENTE, 250 LOCALIDADES. A JMT AGROPECUÁRIA É SOCIEDADE

EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CUJOS SÓCIOS SÃO JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JOSÉ MOACYR TEIXEIRA NETO, MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE, MARIA REGINA TEIXEIRA, PEDRO ANTONIO TEIXEIRA E PLANALTO TRANSPORTES LTDA. REFERIDA EMPRESA É DEDICADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, DISPONDO DE TERRAS PARA EXPLORAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE E PLANTAÇÃO DE GRÃOS. A VEÍSA VEÍCULOS É SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CUJOS SÓCIOS SÃO CCSG PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JOSÉ MOACYR TEIXEIRA NETO, MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE E PLJ PARTICIPAÇÕES LTDA. A EMPRESA DEDICA-SE À COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. A JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES É SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CUJOS SÓCIOS SÃO CCSG PARTICIPAÇÕES LTDA., DERFOLK SOCIEDADE ANÔNIMA, JOSÉ MOACYR TEIXEIRA NETO, MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE, MARIA REGINA TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., P JL PARTICIPAÇÕES LTDA. E T MPR PARTICIPAÇÕES LTDA.. A EMPRESA DEDICA-SE À ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E À PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS. A FORMOSA PARTICIPAÇÕES É SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CUJOS SÓCIOS SÃO JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., JOSÉ MOACYR TEIXEIRA NETO, MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE, MARIA REGINA TEIXEIRA, PEDRO ANTÔNIO TEIXEIRA E VEÍSA VEÍCULOS LTDA.. A EMPRESA DEDICA-SE À ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E À PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS. [...]" FEITAS AS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FORMAÇÃO DO GRUPO JMT, RELATARAM AS CAUSAS DA CRISE, PARTICULARMENTE, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E SEUS REFLEXOS NEFASTOS NO SETOR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. REFERIRAM QUE AS MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS, VISANDO A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS E A SOBRECARGA DO SISTEMA DE SAÚDE, REFLETIRAM DE FORMA SUBSTANCIAL NO SETOR DE TRANSPORTES, IMPACTANDO A VENDA DE PASSAGENS E, POR CONSEQUÊNCIA, OCASIONANDO UMA QUEDA DRÁSTICA NA RECEITA BRUTA. ARGUMENTARAM QUE, DIANTE DA SITUAÇÃO POSTA, AS EMPRESAS ENFRENTAM UMA DIFÍCIL GESTÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, E FACE DA QUEDA DA RECEITA E ACHATAMENTO DO LUCRO BRUTO E DAS MARGENS, PASSANDO AS PESSOAS JURÍDICAS, PRINCIPALMENTE, A PLANALTO TRANSPORTES LTDA. A OPERAR EM NÍVEL INFERIOR O NECESSÁRIO PARA QUE FOSSE COBERTO A TOTALIDADE DOS CUSTOS. SUSTENTARAM QUE, NESSE CENÁRIO ENFRENTADO POR CAUSA DA PANDEMIA, DA DIMINUIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VALERAM-SE DE FONTES ALTERNATIVAS DE RECURSOS, IMPLICANDO, PORTANTO, EM AUMENTO IMEDIATO DO CUSTO FINANCEIRO. TECERAM CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO, SOB O FUNDAMENTO DE PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE, ERA NECESSÁRIO A ADOÇÃO DE MEDIDA UNIFICADA E SIMULTÂNEA PELAS EMPRESAS, RAZÃO PELA QUAL ESTABELECEM UM GRUPO EMPRESARIAL PARA TER ACESSO ÀS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. JUSTIFICARAM O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTA COMARCA DE SANTA MARIA/RS, EM VIRTUDE DE SE TRATA DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, IN CASU, A PLANALTO TRANSPORTES LTDA, NOS TERMOS DO ART. 3º, DA LEI Nº. 11.101/05. POSTULARAM O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O OBJETIVO DE BUSCAR O REESCALONAMENTO DO SEU PASSIVO, E PARA PRESERVAR O PATRIMÔNIO E AS RELAÇÕES COM SEUS PARCEIROS, SEJAM CLIENTES, SEJAM FORNECEDORES, SEJAM FUNCIONÁRIOS, SEJAM PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL. EXPUSERAM OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE SUA PRETENSÃO. ASSIM, APÓS ADUZIREM PREENCHER

OS REQUISITOS LEGAIS, E COM FULCRO EM PASSAGENS JURISPRUDENCIAIS E LIÇÕES DOUTRINÁRIAS PERTINENTES, REQUERERAM, COM NAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI N° 11.101/05, O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DE CONFIANÇA DO JUÍZO, BEM COMO, AINDA, ALÉM DAS MEDIDAS DE PRAXE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ART. 52, LRJ), O DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS, A CONCESSÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA, A SABER: "1.1) MEDIANTE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PARA JUÍZOS DAS AÇÕES DAS QUAIS RECUPERANDAS FAZEM PARTE, PARA QUE SE ABSTENHAM DE REALIZAR ATOS DE CONSTRIÇÃO DE VALORES OU DE BENS SEUS (ORDENS DE PENHORA, BACENJUD, RENAJUD ETC.), UMA VEZ QUE, COM DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DESTA AÇÃO, COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR TAIS ATOS PASSA A SER DESTE JUÍZO, SOB PENA DE MULTA, POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, A SER IMPOSTA AOS CREDORES QUE, MESMO CIENTES DESTA DECISÃO, BUSCAREM CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS; 1.2) MEDIANTE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PARA JUÍZOS DAS AÇÕES RELACIONADAS EM ANEXO, PARA QUE DETERMINEM A LIBERAÇÃO DOS VALORES CONSTRITOS EM FAVOR DAS RECUPERANDAS; SUCESSIVAMENTE, QUE SEJA DETERMINADO QUE TODOS OS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS PARA CONTA JUDICIAL SOB ADMINISTRAÇÃO DESTE JUÍZO PARA QUE, OPORTUNAMENTE, SOBRE SEU DESTINO DELIBERE; 1.3) MEDIANTE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PARA AS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS LISTADAS EM PARA QUE OS RESPECTIVOS JUÍZOS: (A) EM RELAÇÃO ÀS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS CUJO CRÉDITO JÁ ESTEJA LIQUIDADADO, ABSTENHAM-SE DE DAR PROSSEGUIMENTO AOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS E DETERMINEM LIBERAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE CONSTRITOS EM FAVOR DAS RECUPERANDAS; (B) EM RELAÇÃO ÀS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS CUJO CRÉDITO AINDA NÃO TENHA SIDO LIQUIDADADO, COMUNIQUEM VALOR DO CRÉDITO, QUANDO DA SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO A ESTE JUÍZO, ABSTENHAM-SE DE DAR PROSSEGUIMENTO AOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO E DETERMINEM LIBERAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE CONSTRITOS EM FAVOR DAS RECUPERANDAS; 2) SEJAM INTIMADAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADAS EM ANEXO, MEDIANTE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELOS REPRESENTANTES DAS RECUPERANDAS, PARA QUE SE ABSTENHAM DE, MESMO EM CASO DE EVENTUAL INADIMPLÊNCIA, REALIZAR CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE OU DE BUSCAR A POSSE DOS BENS DOS CONTRATOS DOS QUAIS SÃO GARANTIAS, CONFORME TEOR DO §3º DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/2005; 3) SEJAM INTIMADAS AS SEGUINTE EMPRESAS PARA QUE NÃO DESCONTINUEM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CONTRATOS HAVIDOS COM AS RECUPERANDAS EM RAZÃO DA SUJEIÇÃO DAS DÍVIDAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: (A) VIVO S/A; (B) TELEFÔNICA S/A; (C) DEMA E; (D) ORACLE; (E) BGM RODOTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.; (F) TELESP; (G) ACESS CONTROL ENG. DE SISTEMAS LTDA.; [...]" SOBREVEIO MANIFESTAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES, NOTICIANDO A JUNTADA DE DECLARAÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS PESSOAS JURÍDICAS, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NO SITE DO TJRS. INFORMARAM A ANEXAÇÃO DAS RELAÇÃO DE EMPREGADOS. ANEXARAM DOCUMENTOS (EVENTO 07). AS EMPRESAS DEMANDANTES INFORMARAM A JUNTADA DAS CERTIDÕES PREVISTAS NO ART. 48, DA LRF (EVENTO 09). RESTOU DEFERIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, ORDENADA A EMENDA DA EXORDIAL, A FIM DE ESCLARECER A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (EVENTO 10). O ITAU UNIBANCO S.A. AFIRMOU SER CREDOR E TERCEIRO INTERESSADO, MOTIVO PELO QUAL ACOSTOU INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (EVENTO 18). ADIMPLIDA A PRIMEIRA PARCELA DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO (EVENTO 19). O BANCO ALFA DE

INVESTIMENTO S/A, EM APERTADA SÍNTESE, REFUTOU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARGUINDO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DAS EMPRESAS REQUERENTES, OBTEMPERANDO SOBRE O PATRIMÔNIO DE CADA UMA DAS PESSOAS JURÍDICAS (EVENTO 20). AS EMPRESAS REQUERENTES APRESENTARAM A EMENDA À INICIAL, CITANDO AS JUSTIFICATIVAS ATINENTES À NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA CRISE FINANCEIRA, BEM COMO ADUZINDO QUE AS EMPRESAS QUE COMPÕEM O GRUPO, POSSUEM DIVISÃO ESTRATÉGICA DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E FORMATAÇÃO DE ÓRGÃO DE CONTROLE. REFERIRAM POSSUIR IDENTIDADE DE SÓCIOS CONTROLADORES, MEMBROS COMUNS EM SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO, O QUE ACARRETA CENTRALIDADE NA TOMADA DE DECISÕES E RELAÇÕES JURÍDICAS ESTRUTURADAS EM VIRTUDE DE SUA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL COMO UM GRUPO. MENCIONARAM QUE "A CARACTERÍSTICA DAS DÍVIDAS É SUA INTERLIGAÇÃO EM CONTRATOS COMPLEXOS, CUJO EQUILÍBRIO ENTRE VOLUME DE CRÉDITO TOMADO POR UMA DEVEDORA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A ELA OFERECIDAS E GRAU DE RISCO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEPENDE DA CONFORMAÇÃO DO GRUPO EMPRESARIAL, CONSIDERADO ESTE EM SUA CAPACIDADE DE FATURAMENTO E NA EXPRESSÃO DE SEU PATRIMÔNIO". DESSE MODO AFIRMARAM QUE O "INADIMPLENTO ISOLADO DA DÍVIDA DE UMA AFETARIA A TODAS AS RECUPERANDAS, SEJA EM VIRTUDE DA IDENTIDADE DE CREDORES, SEJA EM RAZÃO DA NATUREZA DAS GARANTIAS PRESTADAS, SEJA PORQUE DETERMINARIA VENCIMENTO ANTECIPADO DE UMA SÉRIE DE PACTOS, EM UMA SUCESSÃO IRREMEDIÁVEL DE EVENTOS QUE ENVOLVERIA PATRIMÔNIO DE TODO O GRUPO E QUE A TODO ELE PREJUDICARIA". DISCORRERAM SOBRE OS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENTABULADOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REITERANDO O PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA. NOTICIARAM A JUNTADA DA LISTA DE CREDORES, RESSALTANDO ESTAREM REALIZANDO DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS, BEM COMO INFORMARAM A JUNTADA DAS CERTIDÕES DE PROTESTO E DA LISTA DS AÇÕES JUDICIAIS. RESSALTARAM QUE AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS SERÃO JUNTADAS EM MOMENTO OPORTUNO, EM INCIDENTE PRÓPRIOS COM A ANOTAÇÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA. ANEXARAM DOCUMENTOS (EVENTO 26). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS DE DECISÃO. É O BREVE RELATO. DECIDO. ANTES DE ANALISAR O PLEITO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REGISTRO QUE, AINDA QUE NÃO ATENDIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO PROLATADA NO EVENTO 10, TAIS DILIGÊNCIAS FALTANTES NÃO TEM O CONDÃO DE INVIABILIZAR A ANÁLISE DO DEFERIMENTO, OU NÃO, DO PEDIDO POSTO QUE, NA PETIÇÃO E ANEXOS DO EVENTO 26, FORAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS PRINCIPAIS, PARTICULARMENTE, QUANTO ÀS RAZÕES DA CRISE E A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO, BEM COMO JUNTADOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA LEI Nº. 11.101/05. NESTE PONTO, DESTACO QUE ESCLARECIDOS, EM PARTE, OS PEDIDOS ATINENTES ÀS TUTELAS PLEITEADAS, O QUE, DA MESMA FORMA, NÃO PREJUDICA A ANÁLISE DO PEDIDO, PODENDO, SE NECESSÁRIO, SER CONDICIONADO O CUMPRIMENTO DE EVENTUAL MEDIDA LIMINAR, A JUNTADA OU PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS FALTANTES. FEITA A BREVE CONSIDERAÇÃO, PASSO À ANÁLISE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRIMEIRAMENTE, SALIENTO SER DESNECESSÁRIA, NO PRESENTE CASO, A REALIZAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA AO EXAME DO FEITO. SEM OLVIDAR DA REDAÇÃO DO ART. 51-A DA LEI 11.101/20201, INTRODUZIDO PELA LEI 14.112/2020, BEM COMO DA RECOMENDAÇÃO Nº. 57, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TRATA-SE DE GRUPO ECONÔMICO RECONHECIDO EM SUA ATUAÇÃO NO MERCADO, TANTO REGIONAL, QUANTO NACIONAL. A REPRESENTADA PELA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES POSSUI FORTE APELO COMERCIAL E VISIBILIDADE, DIANTE DA ATUAÇÃO NO SETOR DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, RESTANDO FATO INCONTROVERSO QUE AS

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO ATENDEM OS PRESSUPOSTOS DA EXISTÊNCIA FÍSICA DO NEGÓCIO, EFETIVO FUNCIONAMENTO E CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS. NESSA TOADA, À VISTA DAS CONSIDERAÇÕES TRAZIDAS COM A INICIAL, A EMENDA E DA DOCUMENTAÇÃO QUE AS INSTRUÍRAM, TENHO QUE AS EMPRESAS REQUERENTES LOGRARAM COMPROVAR O CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DO PEDIDO, O QUE POR SI SÓ, SE FAZ SUFICIENTE PARA O PROCESSAMENTO NA FORMA DO "CAPUT" DO ARTIGO 52 DA LEI Nº. 11.101/052. RESSALTO, TAMBÉM, A CIRCUNSTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NÃO CAUSA, EFETIVAMENTE, QUALQUER INVIABILIDADE DO EXAME DO PEDIDO, JÁ AMPLAMENTE ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO. IGUAL ENTENDIMENTO, CITO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. PROCESSUAL CIVIL. PREFACIAL DE OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO E LITISPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO EFETIVA DE GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. APRESENTAÇÃO DE PLANO UNITÁRIO OU CONJUNTO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. LIMITES IMPOSTOS PELO CONTROLE DE LEGALIDADE PREVISTO NA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LRF. 1. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA OU LITISPENDÊNCIA. OS RECURSOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE ALMEJAVAM REFORMA DA DECISÃO QUE RELEGOU À APRECIÇÃO DOS CREDORES A POSSIBILIDADE OU NÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SOERGUMENTO DE FORMA ÚNICA OU CONJUNTA, ENQUANTO A DISCUSSÃO TRAVADA NESTE INSTRUMENTO PERSEGUIE A ANULAÇÃO DO PLANO JÁ VOTADO, DE FORMA ÚNICA, E A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM RAZÃO DA NULIDADE. 2. NO ASPECTO PROCESSUAL, A PERMISSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE CARÁTER FACULTATIVO, TAMBÉM NOMINADO DE "CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL", ALICERÇA-SE, ENTRE OUTROS FUNDAMENTOS, NA PREVISÃO LEGAL EXPRESSA DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 11.101/05. SOB O PRISMA CONTRATUAL OU NEGOCIAL, HÁ DE SE TER EM MENTE A CRESCENTE PRÁTICA EMPRESARIAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS EM REDE, A QUAL ALAVANCOU A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS ECONÔMICOS PARA A VIABILIZAÇÃO DE DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS, OPERAÇÕES RECORRENTES NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS, MAS MUITO PRESENTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA DE FORMA GERAL; TAIS CONTRATOS, POR CONSEGUINTE, CARACTERIZAM-SE A PARTIR DA UNIÃO DE SOCIEDADES COM FINALIDADES SOCIAIS SEMELHANTES, QUE APRESENTAM COMUNHÃO DE INTERESSES E OBRIGAÇÕES, ENTRELAÇAMENTO PATRIMONIAL, AUTONOMIA JURÍDICA, BEM COMO SUBORDINAÇÃO A UMA DIREÇÃO ECONÔMICA UNITÁRIA. 3. A FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO RESTA CONFIRMADA A PARTIR DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVA EXISTÊNCIA DE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS, ESTAS COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIAS E DEPENDENTES UMAS DAS OUTRAS EM SUAS ATIVIDADES. EM ATENÇÃO À EFICIÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL, DEMONSTRADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO, OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL, É DE SER MANTIDA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL FORMATADA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO EMPRESARIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE SE OBRIGATÓRIA OU VOLUNTÁRIA, MORMENTE POR TER SIDO SUBMETIDA AO CRIVO DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA GERAL, REVELANDO-SE PERTINENTE, AINDA, CONSIGNAR A INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM ESPECÍFICO PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE OU NÃO DESTA CONSOLIDAÇÃO

SUBSTANCIAL. 4. EM CONCLUSÃO, CONSIDERANDO, AINDA, A ESTABILIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO A PARTIR DE SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, EM ATENÇÃO AO PACTUADO E REFERENDADO PELA MAIORIA DOS CREDORES, OS QUAIS, SEM DÚVIDA, ALMEJAM A EXECUÇÃO DOS TERMOS AJUSTADOS NO CONCLAVE, BEM COMO A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO A PARTIR DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE FORMA ÚNICA EM DETRIMENTO DA INDIVIDUALIZADA, INEXISTE ILEGALIDADE NO PLANO DE SOERGUMENTO APRESENTADO. À UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 70079123980, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, JULGADO EM: 25-04-2019) SOBRE O TEMA, A LIÇÃO DE FÁBIO ULHOA COELHO: "A LEI NÃO CUIDA DA HIPÓTESE, MAS TEM SIDO ADMITIDO O LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO, DESDE QUE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REQUERENTES INTEGREM O MESMO GRUPO ECONÔMICO, DE FATO OU DE DIREITO, E ATENDAM, OBTIVAMENTE, TODAS AOS REQUISITOS LEGAIS DE ACESSO À MEDIDA JUDICIAL."3 NO CASO EM TESTILHA, TENHO QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA EMENDA À INICIAL, EM ESPECIAL A IDENTIDADE DE SÓCIOS CONTROLADORES, MEMBROS COMUNS EM SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO, CENTRALIDADE NA TOMADA DE DECISÕES, RELAÇÕES JURÍDICAS ESTRUTURADAS EM VIRTUDE DA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL, IDENTIDADE DE CREDORES, GARANTIAS CRUZADAS EM CONTRATOS BANCÁRIOS, AUTORIZAM A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO E, POR ORA, DA MESMA FORMA, A APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, CONFORME PRETENDIDO PELAS RECUPERANDAS NA PEÇA VESTIBULAR, SENDO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES A COMPETÊNCIA PARA EXAME DE EVENTUAL OBJEÇÃO EM CONTRÁRIO, NOS TERMOS DO ACIMA FUNDAMENTADO. IMPERIOSO DESTACAR QUE A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÚNICO PELAS EMPRESAS REQUERENTES, NA FORMA DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, POR SUA VEZ, NÃO É QUESTÃO DE VONTADE DAS DEVEDORAS, MAS, SIM, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO DE ENTRELACAMENTO EMPRESARIAL ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO, O QUE, IN CASU, APÓS UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, RESTOU DEMONSTRADO. PARA MAIS, SALIENTO QUE O ARTIGO 35, INCISO I, ALÍNEAS "A" A "G" DA LEI Nº. 11.101/2005, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 14.112/2020, ESTABELECE COMO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, DENTRE OUTRAS, A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO DEVEDOR E A ANÁLISE DE QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR OS INTERESSES DOS CREDORES. NO MESMO SENTIDO, O ARTIGO 56 DA REFERIDA LEI, AO IMPOR AO JUIZ, NO CASO DE OBJEÇÃO AO PLANO APRESENTADO, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES "PARA DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO". DESSARTE, AO FINAL E AO CABO, É DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, A COMPETÊNCIA FINAL PARA ANALISAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE PARA DECIDIR ACERCA DA UNIFICAÇÃO OU NÃO DOS CREDORES. ADEMAIS, EM QUE PESE NÃO SEJA DO JUÍZO, MAS DOS CREDORES, O EXAME DAS CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO, ACRESCENTO AOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO, QUE, EM EXAME PERFUNCTÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS ELETRÔNICOS, A SITUAÇÃO DAS REQUERENTES, DENOTA QUE O PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE MOSTRA INSTRUMENTO APTO PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE, DOS EMPREGOS, DA RENDA E DOS TRIBUTOS GERADOS, A TEOR DO ART. 57, DA LEI 11.101/2005, PARTICULARMENTE, DIANTE DOS REFLEXOS NEFASTOS DA CRISE CAUSADA CORONAVÍRUS, QUE REPERCUTIRAM NA DIMINUIÇÃO DRÁSTICA DO NÚMERO DE PASSAGEIROS, ASSOLANDO O SETOR DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, ATIVIDADE PRINCIPAL DA REQUERENTE PLANALTO TRANSPORTES, EMPRESA ESTA RESPONSÁVEL PELA MAIOR ARRECADAÇÃO DO GRUPO. NO MAIS,

IMPORTANTE MENCIONAR QUE, CONSOANTE RELATADO NA EMENDA À INICIAL (EVENTO 26), AS EMPRESAS LITISCONSORTES, ANTE A COMPLEXIDADE DOS CONTRATOS CELEBRADOS, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO ISOLADO DE UMA DÍVIDA, AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS TAMBÉM SERIAM AFETADAS, EM "RAZÃO DA NATUREZA DAS GARANTIAS PRESTADAS, SEJA PORQUE DETERMINARIA O VENCIMENTO ANTECIPADO DE UMA SÉRIE DE PACTOS, EM UMA SUCESSÃO IRREMEDIÁVEL DE EVENTOS QUE ENVOLVERIA PATRIMÔNIO DE TODO O GRUPO E QUE A TODO ELE PREJUDICARIA". COM EFEITO, COMO É CONSABIDO, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BUSCA, ENTRE SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS, PRESERVAR AS EMPRESAS QUE SE DEMONSTRAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, MAS ESTÃO MOMENTANEAMENTE PREJUDICADAS PELAS DIFICULDADES DE HONRAR COM OS SEUS COMPROMISSOS. É ESSE, ALIÁS, O TEOR DO ARTIGO 47 DA LEI N°. 11.105/2005: ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. VÊ-SE, PORTANTO, QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE SER VISTA SOB O PRISMA DO INTERESSE GERAL DOS CREDORES E DA SOCIEDADE. ALÉM DISSO, O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA DEVE PREPONDERAR, EM REGRA, SOBRE A PRETENSÃO SINGULAR DE SATISFAÇÃO DOS CREDORES. ASSIM, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS ACIMA ALINHADOS, ENTENDO QUE SE MOSTRA PASSÍVEL DE DEFERIMENTO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSTULADA PELO GRUPO JMT. AINDA, OBJETIVANDO EVITAR FUTURAS E EVENTUAIS DÚVIDAS, ESCLAREÇO, DESDE LOGO, QUE OS PRAZOS DE DIREITO ESTRITAMENTE PROCESSUAIS A SEREM OBSERVADOS, TANTO NA PRESENTE LIDE QUANTO EM EVENTUAIS INCIDENTES QUE VENHAM A SER INTERPOSTOS POR CREDORES E EVENTUAIS OUTROS INTERESSADOS, OS QUAIS DIZEM RESPEITO A PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO, EM GERAL, NOS AUTOS, SEJAM ESTES JUDICIAIS (AQUELES DE SIMPLES INTIMAÇÃO DO JUÍZO PARA CUMPRIMENTO DE ALGUMA DETERMINAÇÃO PARA AS PARTES OU TERCEIROS) OU LEGAIS, TAIS COMO PRAZOS PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO; PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO; E ATÉ MESMO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS RECURSOS PREVISTOS NO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR, OBEDECERÃO A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 219 DO REFERIDO CÓDEX, OU SEJA, SERÃO CONTADOS EM DIAS ÚTEIS, POIS AFETOS À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DIRETA AOS ENVOLVIDOS, NÃO SE CONFUNDINDO, PORTANTO, COM OS PRAZOS DE DIREITO MATERIAL - SABIDAMENTE OS DE SUSPENSÃO PARA AS AÇÕES E EXECUÇÕES (STAY PERIOD); E PARA A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, OBJEÇÕES, IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS DE CRÉDITO); ASSIM COMO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - OS QUAIS SERÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO "DIES A QUO" DE SUAS RESPECTIVAS FLUÊNCIAS. DITO ISSO, PASSO AO EXAME DAS MEDIDAS LIMINARES PLEITEADAS. CONCERNENTE À SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DAS RECUPERANDAS (ITEM 8.1 DA INICIAL), DESNECESSÁRIA MAIORES DISCUSSÕES A RESPEITO DO ASSUNTO, HAJA VISTA QUE TAL PEDIDO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 6º, INCISO II, DA LEI N°. 11.101/054, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES PELA LEI N°. 14.112/2020. DESTE MODO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES LÍQUIDAS OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 6º, INCISO II, DA LEI N°. 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º-B DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI. NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE ABSTENÇÃO DOS ATOS QUE VISAM À CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO

(ORDENS DE PENHORA, RENAJUD E SISBAJUD) NAS AÇÕES AJUIZADAS CONTRA AS RECUPERANDAS, DO MESMO MODO, MERECE PROTEÇÃO, POSTO QUE, AINDA QUE TAIS CRÉDITOS POSSAM NÃO SE SUJEITAR AO PLEITO RECUPERACIONAL, OS ATOS QUE OBJETIVAM À CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO SÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO III, DA LEI Nº. 11.101/05, INCLUÍDO PELA LEI Nº. 14.112/2020. TAMBÉM, QUANTO À PRETENSÃO DE OFICIAMENTO AOS JUÍZOS DAS AÇÕES EM QUE HOUVE A CONSTRIÇÃO DE VALORES, PARA A LIBERAÇÃO DAS QUANTIAS CONSTRITAS, TENHO QUE A MEDIDA REVELA-SE OPORTUNA, HAJA VISTA QUE SE TRATAM DE VALORES QUE VISAM GARANTIR EXECUÇÕES DE CRÉDITOS QUE OBRIGATORIAMENTE SERÃO CONTEMPLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS LITISCONSORTES, DE FORMA QUE DEVE SER SOLICITADA A SUA LIBERAÇÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS, POIS A SUA RETENÇÃO PODE CAUSAR ÓBICE AO SOERGUMENTO DO GRUPO E COLOCAR EM RISCO A PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGISTRO QUE OS VALORES BLOQUEADOS DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTACO QUE A MANUTENÇÃO DOS BLOQUEIOS DE VALORES PODE IMPLICAR EM BENEFÍCIO INJUSTIFICADO A UM CREDOR EM DETRIMENTO DOS DEMAIS, ATÉ MESMO DE IGUAL CLASSE, EM DESALINHO AO PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM, VISTO QUE TODOS OS PAGAMENTOS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS NOS TERMOS DO PLANO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A FISCALIZAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. LOGO, É DE SER DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR CONSTANTES NOS ITENS 1.1, 1.2. E 1.3 DA INICIAL, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES LÍQUIDAS OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, BEM COMO A SUSPENSÃO E/OU REVOGAÇÃO DAS ORDENS DE PENHORA, RENAJUD E SISBAJUD PROFERIDAS EM DEMANDAS AFORADAS EM FACE DAS RECUPERANDAS, DIANTE DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OS EVENTUAIS VALORES BLOQUEADOS DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESSA FORMA, OFICIEM-SE, COM URGÊNCIA, AOS JUÍZOS DAS AÇÕES, NA FORMA REQUERIDA NOS ITENS 1.1, 1.2 E 1.3, OBSERVADAS A INDICAÇÃO DAS AÇÕES NOS ANEXOS DO EVENTO 26 (ANEXOS 147 E 148), VALENDO CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, AUTORIZADAS AS AUTORA A PROCEDER A ENTREGA AOS DESTINATÁRIOS. OS OFÍCIOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. NESSE ASPECTO, A FIM DE EVITAR DISCUSSÕES FUTURAS, CUMPRE TRAZER À BAILA QUE, PARA SUJEIÇÃO - OU NÃO - DO CRÉDITO AO PLEITO RECUPERACIONAL (EXTRACONCURSAL E CONCURSAL), DEVERÁ SER OBSERVADA A DATA DO FATO GERADOR, SE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO (26/07/2021), TRATA-SE DE CRÉDITO CONCURSAL; SE POSTERIOR, CONSIDERA-SE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, EM ATENÇÃO AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO RELATIVO AO TEMA Nº. 1.051 (RESP 1.843.332/RS, RESP 1.842.911/RS, RESP 1.843.382/RS, RESP 1.840.812/RS E RESP 1.840.531/RS) REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESTANDO DITADA A SEGUINTE TESE: PARA O FIM DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSIDERA-SE QUE A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO É DETERMINADA PELA DATA EM QUE OCORREU O SEU FATO GERADOR. NESSE NORTE, O JULGADO DO STJ: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.[...] 3. DIANTE DA OPÇÃO DO LEGISLADOR DE EXCLUIR DETERMINADOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL DEFINIR O QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO CRÉDITO EXISTENTE NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDO, PARA IDENTIFICAR EM QUAIS CASOS ESTARÁ OU NÃO SUBMETIDO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. A EXISTÊNCIA

DO CRÉDITO ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À RELAÇÃO JURÍDICA QUE SE ESTABELECE ENTRE O DEVEDOR E O CREDOR, O LIAME ENTRE AS PARTES, POIS É COM BASE NELA QUE, OCORRIDO O FATO GERADOR, SURGE O DIREITO DE EXIGIR A PRESTAÇÃO (DIREITO DE CRÉDITO). 5. LOS CRÉDITOS SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SÃO AQUELES DECORRENTES DA ATIVIDADE DO EMPRESÁRIO ANTES DO PEDIDO DE SOERGUMENTO, ISTO É, DE FATOS PRATICADOS OU DE NEGÓCIOS CELEBRADOS PELO DEVEDOR EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXCETUADOS AQUELES EXPRESSAMENTE APONTADOS NA LEI DE REGÊNCIA. 6. EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 1.040 DO CPC/2015, FIXA-SE A SEGUINTE TESE: PARA O FIM DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSIDERA-SE QUE A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO É DETERMINADA PELA DATA EM QUE OCORREU O SEU FATO GERADOR. 7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 1843332/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 09/12/2020, DJE 17/12/2020). NESSA LINHA, A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. REEXAME DO JULGADO. RETRATAÇÃO. - CRÉDITO CONCURSAL E CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. GRUPO OI/TELEMAR. PARA O FIM DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSIDERA-SE QUE A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO É DETERMINADA PELA DATA EM QUE OCORREU O SEU FATO GERADOR, COMO DITOU O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA, TEMA 1.051. OS CRÉDITOS QUE TEM FATO GERADOR ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, 20/06/16, SÃO CONCURSAIS E SUBMETEM-SE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA QUE A SENTENÇA QUE OS RECONHEÇA OU O SEU TRÂNSITO EM JULGADO SEJAM POSTERIORES; E OS SUBSEQUENTES SÃO EXTRACONCURSAIS. CIRCUNSTÂNCIA DOS AUTOS EM QUE SE TRATA DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL; E SE IMPÕE MANTER A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, N° 70081904047, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOÃO MORENO POMAR, JULGADO EM: 30-07-2021) ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 9°, INCISO II, DA LRF, SE A DATA DO FATO GERADOR É ANTERIOR À DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OCORRIDO EM 26/07/2021, TRATA-SE DE CRÉDITO CONCURSAL, SE POSTERIOR, CONSIDERA-SE EXTRACONCURSAL. RELATIVAMENTE AO PEDIDO LIMINAR EXPOSTO NO 8.2 DA INICIAL (CORRESPONDENTE AO ITEM 2.1 DA EMENDA DA EXORDIAL - EVENTO 26) - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE BENS ESSENCIAIS DURANTE O STAY PERIOD -, TENHO QUE RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS § 3° DO ARTIGO 495, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TÍPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA. DITO ISSO, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DURANTE O STAY PERIOD, ANTE O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, DA LRF, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, PARA PROIBIR A ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS DESCRITOS NAS TABELAS 1, 2 E 3 DA PETIÇÃO DO EVENTO 26, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS LÁ ELENCADOS, POIS SE TRATAM DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE COMERCIAL DO GRUPO RECUPERANDO. RESSALTO QUE A MEDIDA LIMINAR PODERÁ A QUALQUER TEMPO SER REVOGADA, EM CASO DE COMPROVADA A NÃO ESSENCIALIDADE DOS BENS. OFICIEM-SE, COM URGÊNCIA, ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESCRITAS NAS TABELAS 1, 2 E 3 DA PETIÇÃO DO EVENTO 26, VALENDO CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, AUTORIZADAS AS AUTORA A PROCEDER A ENTREGA AOS DESTINATÁRIOS. OS OFÍCIOS DEVERÃO

ESTAR ACOMPANHADOS DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. A CORROBORAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAÚCHO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NA POSSE DA RECUPERANDA DURANTE O STAY PERIOD. MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DE PROPRIEDADE DA RECUPERANDA DESCRITOS NO ITEM II.1 E DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SE ABSTENHAM DE PROCEDER QUALQUER ATO DE RETENÇÃO OU BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA, BEM COMO LIBEREM EVENTUAIS VALORES BLOQUEADOS, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO, ALÉM DE TER RECONHECIDO A ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 22.283, DO COMPRESSOR E DA EMPILHADEIRA POR APENAS 180 DIAS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - NÃO MERECE PROSPERAR A PRELIMINAR SUSCITADA, TENDO EM VISTA QUE A EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE É QUESTÃO QUE IMPORTA EM DESPROVIMENTO DO RECURSO, NÃO SENDO MATÉRIA A SER ANALISADA PREVIAMENTE, POR OCASIÃO DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SUPRESSÃO DE GRAU - NÃO HOUE DECISÃO NA ORIGEM ACERCA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DA MÁQUINA DE CORTE E EMBALADORA DE PAPEL A4, BEM COMO DA CÂMARA COM PAINÉIS TÉRMICOS ISOLANTES PARA RESFRIAMENTO, TENDO O JUÍZO A QUO DETERMINADO A JUNTADA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS, RELEGANDO PARA MOMENTO FUTURO A APRECIÇÃO DO PEDIDO. ASSIM, EM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS MENCIONADOS, O RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO, DEVENDO, PRIMEIRAMENTE, HAVER MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA NA ORIGEM. ESSENCIALIDADE DOS BENS E PERÍODO DE PROTEÇÃO - NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI Nº. 11.101/05, DE REGRA, OS CRÉDITOS OBJETOS DE CONTRATOS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. ENTRETANTO, NOS CASOS EM QUE OS BENS DADOS EM GARANTIA SÃO ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA, CONFERE-SE À EMPRESA RECUPERANDA A MANUTENÇÃO DA POSSE DE TAIS BENS PARA UTILIZAÇÃO E IMPLEMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. CONTUDO, A RETENÇÃO DOS BENS, POR FORÇA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, §3º, SE DÁ APENAS DURANTE O STAY PERIOD, ESTABELECIDO NO §4º DO ARTIGO 6º E NÃO DURANTE TODA A TRAMITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SE TRATA, POIS DE UMA EXCEÇÃO LEGAL, POIS AO MESMO TEMPO EM QUE O LEGISLADOR RECONHECE QUE A DEVEDORA NÃO É A PROPRIETÁRIA DO BEM, PERMITE-LHE A CONTINUIDADE DE SUA EXPLORAÇÃO POR DETERMINADO TEMPO. IN CASU, PODE-SE CONCLUIR, SEM RESQUÍCIO DE DÚVIDA, QUE OS VEÍCULOS (04 CAMINHÕES E 01 CAMINHONETE), ALÉM DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 22.283, CARROCERIA BAÚ FRIGORÍFICA E COMPRESSOR INDUSTRIAL E EMPILHADEIRA, SÃO ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA, A QUAL ATUA NO COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA NA FABRICAÇÃO DE PAPEL A4, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS. PORTANTO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA INSCULPIDO NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005, A RECUPERANDA DEVE SER MANTIDA NA POSSE DOS VEÍCULOS DESCRITOS NA EXORDIAL DA AÇÃO RECUPERACIONAL (04 CAMINHÕES E 01 CAMINHONETE), ESTABELECENDO QUE O RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE SE DÁ APENAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO §4º DO ART.6º. RETENÇÃO, BLOQUEIO E DEVOLUÇÃO DE VALORES NAS CONTAS DA

RECUPERANDA - SEJA PORQUE OS CONTRATOS POSSUEM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E, PORTANTO, NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEJA PORQUE NÃO HÁ PROVA DE QUE OS DESCONTOS PROCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SÃO INDEVIDOS, INVIÁVEL O ACOLHIMENTO DO RECURSO NO TOCANTE AOS PEDIDOS DE IMPEDIMENTO DE DESCONTOS E/OU BLOQUEIOS EM CONTAS BANCÁRIAS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.(AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 70083181412, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NIWTON CARPES DA SILVA, JULGADO EM: 23-07-2020) RELATIVAMENTE AO PLEITO LIMINAR EXPOSTO NO ITEM 3 DA INICIAL - DA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EMPRESAS VIVO S/A; TELEFÔNICA S/A; DEMAÉ; ORACLE; BGM RODOTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.; TELESP E; (G)ACESS CONTROL ENG. DE SISTEMAS LTDA., OBSERVO QUE, NESTE PONTO, NÃO HOUE, POR ORA, O ATENDIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 10, NO QUE DIZ RESPEITO À JUNTADA DE PROVA DOCUMENTAL A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS RECUPERANDAS E AS EMPRESAS SUPRACITADAS. NO ENTANTO, EM QUE PESE O NÃO ATENDIMENTO, EM PARTE, DO DESPACHO, NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA MEDIDA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO. POIS BEM. CONSIDERANDO OS RAMOS DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS EMPRESAS SUPRARREFERIDAS, DE FATO, O FORNECIMENTO DE TAIS SERVIÇOS SE MOSTRAM IMPRESCINDÍVEIS. PORTANTO, PLENAMENTE POSSÍVEL O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, A FIM DE DETERMINAR QUE AS VIVO S/A; TELEFÔNICA S/A; DEMAÉ; ORACLE; BGM RODOTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.; TELESP E; (G)ACESS CONTROL ENG. DE SISTEMAS LTDA SE ABSTENHAM DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS, SOBRETUDO, PORQUE SE TRATAM DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS REQUERENTES, E, ALÉM DO MAIS, AS DÍVIDAS NÃO QUITADAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, SUJEITAM-SE AO CONCURSO DE CREDORES (CRÉDITOS CONCURSAIS), CUMPRINDO ÀS REQUERENTES, ENTRETANTO, ADIMPLIR REGULARMENTE AS TARIFAS VINCENDAS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE LIDE (CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS). REGISTRO, ENTRETANTO, NESTE PONTO, QUE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 10, NO QUE DIZ RESPEITO À COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS RECUPERANDAS E AS PESSOAS JURÍDICAS ACIMA CITADAS. ASSIM, CUMPRIDA A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 10, OFICIEM-SE ÀS EMPRESAS CITADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, PARA QUE SE ABSTENHAM DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, VALENDO CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, AUTORIZADAS AS AUTORAS A PROCEDER A ENTREGA AOS DESTINATÁRIOS. OS OFÍCIOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. POR FIM, QUANTO ÀS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS DAS RECUPERANDAS, AUTORIZO ABERTURA DE INCIDENTE PRÓPRIO PARA ANEXAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, A ANOTAÇÃO DO RESPECTIVO SIGILO FISCAL. ISSO POSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO FORMANDO PELAS EMPRESAS FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT AGROPECUÁRIA LTDA., JMT - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., PLANALTO TRANSPORTES LTDA E VEÍSA VEÍCULOS LTDA., DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: A) NOMEIO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, A SOCIEDADE FEVERSANI, PAULI & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; A.1) DEVERÁ A ADMINISTRADORA JUDICIAL CRIAR OU INFORMAR E-MAIL PRÓPRIO PARA RECEBER TODAS AS COMUNICAÇÕES E MENSAGENS DOS CREDORES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. AS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DEVERÃO SER TODAS

ENCAMINHADAS AO E-MAIL INFORMADO, PARA FINS DE CONFECÇÃO DE SUA LISTA DE CREDORES, AUTORIZADA A VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CRÉDITOS. O E-MAIL DEVERÁ SER INFORMADO NO EDITAL DO ART. 7, §1º, DA LEI 11.101/2005; A.2) DEVERÁ A ADMINISTRADORA JUDICIAL INFORMAR AO JUÍZO A SITUAÇÃO DAS EMPRESAS, NO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS, EM ESPECIAL PARA OS FINS DO ART. 22, II, "A" DA LEI 11.101/2005; A.3) A REMUNERAÇÃO FICA ESTABELECIDADA, PRELIMINARMENTE, EM 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PODENDO SER REAJUSTADA DE ACORDO COM O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, SEM PREJUÍZO DE FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE VALORES MENSIS OU COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 24, §1º, DA LRF; A.4) OS RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO 22, II, "C" DA LEI 11.101/2005, E QUE NÃO SE CONFUNDEM COM A INFORMAÇÃO DO ITEM A.2), DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM INCIDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, VISTO NESTA SIMPLES PETIÇÃO INFORMANDO O NÚMERO DO INCIDENTE A A DATA DO PROTOCOLO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM TRINTA DIAS DO COMPROMISSO; A.5) DESDE JÁ AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES PREVISTOS NA LRF, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO; A.6) ENQUANTO NÃO PERMITIDA A REUNIÃO DE PESSOAS, OU MESMO EM RAZÃO DAS EVENTUAIS DIFICULDADES AO DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PELA PANDEMIA DE COVID-19, AUTORIZO A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA; A.7) ENQUANTO NÃO PERMITIDA A REUNIÃO DE PESSOAS, OU MESMO EM RAZÃO DAS EVENTUAIS DIFICULDADES AO DESLOCAMENTO DOS CREDORES DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PELA PANDEMIA DE COVID-19, E HAVENDO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, DESDE JÁ AUTORIZO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDORES, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL; A.8) MEDIANTE REQUERIMENTO DAS DEVEDORAS, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO 58 DO CNJ; B) AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO ACRESCEM A SEUS NOMES EMPRESARIAIS A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" EM TODOS OS ATOS, DOCUMENTOS E CONTRATOS QUE FIRMAREM. ADEMAIS, OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA QUE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJA AVERBADA. C) DEFIRO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE, PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, MANTIDA A EXIGÊNCIA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DA EMPRESA ORA REQUERENTE; D) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º-B DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI. NESTE PONTO, DEVERÁ SER OBSERVADA A TUTELA DEFERIDA NA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUSO. AS RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BEM DAS EMPRESAS, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES

REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; E) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 11.1901/05; F) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §1º E ARTIGO 52, §1º DA LRF; G) O PRAZO PARA OS CREDORES APRESENTAREM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, PREVISTO NA PARTE FINAL DO §1º, DO ARTIGO 7º, SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL SUPRAMENCIONADO; H) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO OFICIEM-SE, TAMBÉM, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DOS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA/RS E PORTO ALEGRE/RS, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AUTORAS; I) OFICIE-SE, POR FIM, À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, COM CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, A FIM DE DAR CIÊNCIA ÀS COMARCAS DO ESTADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT. INTIMEM-SE. DILIGÊNCIAS LEGAIS.”

**RELAÇÃO DE CREDORES - FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA  
CREDOR/ VALOR**

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

PLANALTO TRANSPORTES LTDA./ R\$ 20.391.150,53

**RELAÇÃO DE CREDORES - JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
CREDOR/ VALOR**

**CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS**

ALEXANDRE BORTOLANZA / R\$ 4.121,55  
CARLOS ALBERTO KINDLEMANN DE OLIVEIRA / R\$ 1.860,30  
CARLOS ALBERTO KINDLEMANN DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR/ R\$ 128.000,08  
DANIEL PONZI CARDOSO/ R\$ 20.983,33  
EDUARDO HOFFMANN / R\$ 38.461,46  
FABIAN FRANCISCO ALBARUS/ R\$ 262.640,64  
FERNANDO DA SILVA KERCH/ R\$ 244,63  
GUSTAVO BAPTISTA / R\$ 385.485,04  
JACOB ANTONELLO/ R\$ 1.344,89  
LEANDRO RIBEIRO ARAUJO/ R\$ 4.320,21  
LUCIANO JANCZURA / R\$ 532.283,78  
LUIZ GUILHERME DE SOUZA SUDBRACK / R\$ 66.142,94  
MIGUEL ARNT/ R\$ 123.892,00  
MOISES MACHADO DA SILVA JUNIOR/ R\$ 38.051,04  
PAULO RICARDO VILLARINO DA LAP/ R\$ 1.468,38  
PAULO RICARDO VILLARINO DA LAPA / R\$ 7.341,91  
RENATO DA SILVA DOVAL / R\$ 5.791,45  
RICARDO AUGUSTO BORGES PILENGHI/ R\$ 36.098,42  
SANDRO ISMAEL MENTGES/ R\$ 27.500,00  
SILVEIRA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS/ R\$ 30.032,00  
VITOR HUGO STEPANSKY/ R\$ 3.642,31

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

ELAIDE INES SCHUH/ R\$ 2.475,00

JOÃO ALFREDO REVERBEL BENTO PEREIRA/ R\$ 1.140,00

**RELAÇÃO DE CREDORES - JMT AGROPECUÁRIA LTDA**  
**CREADOR/ VALOR**

**CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS**

CARLOS PRESTES WAIHRICH FILHO / R\$ 1.187,70  
FABIO JULIO CANARIO DOS SANTOS / R\$ 230,46  
FERNANDO BARROS WAIHRICH / R\$ 3.289,40  
FLAVIO ANTONIO FERREIRA BERGER / R\$ 666,79  
JOAO VITOR FIGIATO PARCIANELLO / R\$ 85,91  
JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO / R\$ 783,71  
JULIANO FONTOURA DOS SANTOS / R\$ 507,01  
LUIZ EDUARDO GONCALVES DA ROSA / R\$ 276,55  
MARCIA MARIA CORDOVA BEUTER / R\$ 553,10  
MARCOS ROBERTO BEUTER / R\$ 576,37  
MARCOS SOUZA SANTOS / R\$ 48,03  
MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE / R\$ 2.181,84  
MATEUS JOSE DE SOUZA SILVA / R\$ 184,37  
PAULO CESAR GUNTZEL / R\$ 576,37  
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA / R\$ 3.795,93  
RAFAEL KILLIAN VARGAS / R\$ 184,37  
RENAN COSTA DA ROSA / R\$ 480,31

**CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. / R\$ 1.448.721,98  
BANCO DO BRASIL SA / R\$ 1.760.214,25  
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL / R\$ 787.570,10

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

ADK AGRIC INTELIGENTE E COM. DE SEMENTES LTDA / R\$ 5.808,00  
AIRTON LUIZ RIPE - ME / R\$ 3.599,80  
ALISUL ALIMENTOS S.A. / R\$ 7.933,19  
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA / R\$ 1.006,90  
ARNOLDO E KOLLERT LTDA / R\$ 3.600,00  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BRANGUS / R\$ 4.025,00  
ASSOCIACAO NACIONAL DE CRIADORES HB COLLARES / R\$ 173,30  
ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL / R\$ 17.070,00  
BANCO BRADESCO SA / R\$ 13.691,67  
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. / R\$ 360.490,22  
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. / R\$ 39.600,00  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A / R\$ 510.835,24  
BETO PECAS AGRICOLAS LTDA / R\$ 5.705,30  
BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A / R\$ 417,56  
CMC FERRARIN COM. DE MAQUINAS E IMPLM. AGRICOLA / R\$ 78.822,81  
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. / R\$ 6.570,46  
FMW COM. E REPRES. DE INS. AGRICOLAS LTDA / R\$ 1.090,00  
GENTOS TEC EM SEMENTES / R\$ 9.922,50  
HECKLER & BREZOLIN LTDA - ME / R\$ 150,00  
JOAO V R BREZOLIN & CIA LTDA / R\$ 311,02  
JORGE SANTOS TRATORES MAQUINAS LTDA. / R\$ 15.900,00  
KATIA S. P. FERREIRA & CIA LTDA / R\$ 170,00  
LAVATTO LAVANDERIA LTDA / R\$ 107,72

LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA / R\$ 1.492,11  
MAJESTA INTELIGENCIA CONTABIL / R\$ 1.000,00  
MECANICA BATISTA LTDA / R\$ 2.520,00  
NOVATECH AGROCOMERCIAL LTDA -FILIAL / R\$ 20.218,02  
PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / R\$ 32.190,00  
PETROGASS COMBUST^VEIS LTDA / R\$ 20.250,00  
PLANALTO ENCOMENDAS LTDA / R\$ 97,50  
RENASCER BIOTECNOLOGIA CENTRAL DE PROCES. E COM. / R\$ 80.800,00  
RENOVADORA DE PNEUS AUTO AGRICOLA LTDA / R\$ 7.103,33  
RGS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA / R\$ 154,41  
ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / R\$ 462,50  
ROJAS ADEMAR SILVA DO CANTO / R\$ 250,00  
SOLUCOES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA / R\$ 5.008,08  
SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LT / R\$ 1.124,00  
TRANSVEST TRANSPORTES LTDA / R\$ 2.790,00

**CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

ENIO DE LIMA BELLO - ME / R\$ 1.111,00  
ITANA TRANSPORTES EIRELI - EPP / R\$ 9.810,00  
JESSICA MOTTER - MEI / R\$ 1.710,00  
LORENZO DE REUTER SPERANDIO - EPP / R\$ 22.684,11  
LOURDES PAGNOSSIN SILVA - ME / R\$ 800,00  
SIROMAR PECAS E SERVICOS LTDA - ME / R\$ 3.042,20  
TREVO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP / R\$ 84,90

**RELAÇÃO DE CREDORES - VEÍSA VEÍCULOS LTDA  
CREDOR/ VALOR**

**CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS**

DARLOM LIMA TAVARES / R\$ 2.000,00  
ORLEI ALBERICHI / R\$ 200.000,00  
GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES / R\$ 50.000,00  
MATHEUS LEONARDO RIBEIRO / R\$ 5.000,00  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ,ERCANIAS DE  
MATERIAIS ALETRICO DE SANTA MARIA / R\$ 10.000,00  
RODRIGO DE OLIVEIRA / R\$ 30.000,00

**CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL / R\$ 578.610,29

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

BANCO BRADESCO S/A / R\$ 208.605,09  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A / R\$ 1.022.193,46  
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A / R\$ 11.707.728,40  
PLIDIESEL DIST DE AUTO PECAS LTDA / R\$ 320,14  
POSTO DE MOLAS BOQUEIRAO LTDA / R\$ 492,00  
SAVAR VEICULOS LTDA / R\$ 79,56  
SCHIMITT, OLIVEIRA AUDIT. ASSOCIADOS S/C / R\$ 15.852,93  
SHAPENESS SERV APOIO USUARIO DE INFORMAC / R\$ 1.438,76  
SHAPENESS SUPORTE A SIST DE INFORMATICA / R\$ 1.379,71  
ARTHUR CARLOS BARCELOS PRESTES / R\$ 60.000,00  
CLAUDETE DA ROCHA / R\$ 101.500,00

CESAR EINLOFT / R\$ 15.516,66  
JOSE CARLOS DA ROSA DAUINHEIMER / R\$ 20.000,00  
MARCELO ADRIANO LOPES DA SILVA / R\$ 30.000,00  
RODOMW EIRELI / R\$ 227.250,00  
LENI CHRISTIANETTI DA SILVA / R\$ 36.138,81  
TRANSPORTES E MUDANÇAS TRÊS DE MAIO / R\$ 19.900,00  
RASSUL COMÉRCIO DE RAÇÕES / R\$ 7.480,00  
VALDIR JOSÉ RIBEIRO / R\$ 41.113,25

**CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

SGF - CONSULTORIA E NEGOCIOS - EIRELI ME / R\$ 1.064,98

**RELAÇÃO DE CREDORES - PLANALTO TRANSPORTES LTDA  
CREDOR/ VALOR**

**CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS**

ADAILTO RIBEIRO DE MELO / R\$ 861,43  
ADAILTON FERREIRA DA CRUZ / R\$ 12.000,00  
ADAIR SALAU RODRIGUES / R\$ 220.000,00  
ADÃO CARNEIRO MARTINS / R\$ 147.363,30  
ADÃO CARNEIRO MARTINS / R\$ 40.000,00  
ADAO TEIXEIRA PEREIRA / R\$ 2.764,86  
ADELAR GARCIA FURQUIM / R\$ 869,09  
ADEMIR DA SILVA MEIRA / R\$ 1.707,15  
ADEMIR DE JESUS PONTES / R\$ 6.074,14  
ADI JOSE KNIELING / R\$ 931,17  
ADILIO ADORNO MONTEIRO / R\$ 60.284,99  
ADILSON BENTO DA COSTA / R\$ 2.179,72  
ADILSON CORREA MACHADO / R\$ 1.474,35  
ADILSON FERREIRA / R\$ 1.076,79  
ADILSON ROBERTO MORAES POHL / R\$ 1.163,96  
ADILSON VARGAS BOEIRA / R\$ 5.088,46  
ADIR KISSLER / R\$ 648,84  
ADMILSON BORGES DA SILVA / R\$ 861,43  
ADRIANO AMADO MELO / R\$ 1.461,85  
ADRIANO COSTA DO PRADO / R\$ 1.163,96  
ADRIANO GRACIOLI SCHUBERT / R\$ 789,65  
ADRIANO HOLZ / R\$ 1.387,74  
ADRIANO MIOTTO / R\$ 1.005,01  
ADRIANO PEDRO FRANZEN / R\$ 1.005,01  
ADRIANO ROBERTO DOS REIS / R\$ 13.061,75  
AFONSO FABIANO DORNELES TEIXEIRA / R\$ 1.241,56  
AFONSO GARCIA KRUSSE / R\$ 1.008,77  
AGENOR ALVES FERREIRA FILHO / R\$ 574,29  
AILTON SANCHES DE ARAUJO / R\$ 147.363,30  
AIRES ESCOBAR VIEIRA / R\$ 775,98  
AIRTON VIEIRA SOARES / R\$ 1.163,96  
AJUVAN KRESSIN LIMA / R\$ 1.474,35  
ALBERTO AMORIM ERMEL / R\$ 865,04  
ALCERI ROBERTO VOLLENHAUPT / R\$ 386,21  
ALCIONE DE LIMA DIAS / R\$ 1.163,96  
ALDAIR CONCEICAO SOUZA DO AMARAL / R\$ 194,79  
ALDEMIR AREVALO SOARES / R\$ 1.008,77

ALDOIR SANTOS DA COSTA / R\$ 1.004,09  
ALDONEI GOTTA / R\$ 1.602,61  
ALESSANDRO CENSI / R\$ 620,78  
ALESSANDRO MEDEIROS DE MELLO / R\$ 90.000,00  
ALEX DA SILVA ILHA / R\$ 620,78  
ALEX DE OLIVEIRA PEREIRA / R\$ 620,78  
ALEX SANDRO DA SILVA DIEHL / R\$ 931,17  
ALEXANDER REIS MADEIRA / R\$ 7.298,78  
ALEXANDRA GABRIELA PEREIRA RODRIGUES / R\$ 780,07  
ALEXANDRE COSTA FERREIRA DA SILVA / R\$ 32.329,82  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS / R\$ 1.241,56  
ALEXANDRE DE SOUZA DROSDOWSKI / R\$ 1.163,96  
ALEXANDRE FENNER DOS SANTOS / R\$ 1.701,67  
ALEXANDRE FERREIRA MARQUES / R\$ 620,78  
ALEXANDRE FREY DA SILVA / R\$ 669,68  
ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA / R\$ 1.694,07  
ALEXANDRE NICOLODI DE FREITAS / R\$ 36.022,14  
ALEXSANDRO BARCELLOS STOCK / R\$ 804,98  
ALFREDO ZALASKO NETO / R\$ 1.629,55  
ALINE JANAINA MADALENA GONÇALVES VIEIRA / R\$ 10.000,00  
ALISSON D AVILA MONTANHA / R\$ 174,78  
ALLYSON ANTONIO DIAS / R\$ 475,38  
ALTAIR BITTENCOURT MOREIRA / R\$ 48.903,75  
ALTINO ELISIO TEIXEIRA / R\$ 1.148,58  
ALVARO AUGUSTO DUARTE MACHADO / R\$ 135.083,03  
ALVARO BENHUR BRITES SILVEIRA / R\$ 46.368,37  
AMANDA NUNES MEIRELLES / R\$ 51,55  
AMILTON OLIVEIRA ANTUNES / R\$ 1.163,96  
ANA JULIA DE ALMEIDA SCHUBERT / R\$ 51,55  
ANA MAURA FERREIRA SELBACH OLIVEIRA / R\$ 726,13  
ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA CASIRAGHI / R\$ 30.000,00  
ANALDO RAMBO / R\$ 335,17  
ANDERSON BARCELLOS / R\$ 1.076,79  
ANDERSON CLEBER SUTERIO FAGUNDES / R\$ 1.241,56  
ANDERSON DA LUZ FERNANDEZ / R\$ 10.432,80  
ANDERSON DA ROSA TEIXEIRA / R\$ 3.914,63  
ANDERSON FERREIRA MACHADO / R\$ 30.000,00  
ANDERSON GABRIEL DE BORBA DE BRITO / R\$ 594,07  
ANDERSON VINICIUS ROSA DUTRA / R\$ 375,00  
ANDRE CHAVES DIAS / R\$ 775,98  
ANDRE JOSE DORNELLES / R\$ 376,89  
ANDRE MATOS DA SILVA / R\$ 1.784,74  
ANDRE SILVA DIAS / R\$ 7.184,75  
ANDREIA VANESSA HOLZ / R\$ 68,73  
ANDRIELLE PRATES / R\$ 68,73  
ANGELICA KUNTZ PEREIRA / R\$ 972,22  
ANGELO MOACIR DA SILVA MEIRA / R\$ 931,17  
ANOLDO DE FREITAS HENRIQUE / R\$ 1.474,35  
ANTONIO CARLOS DE MELLO / R\$ 36.113,83  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS / R\$ 1.148,58  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CHEIRAM / R\$ 1.988,72  
ANTONIO CARLOS LEON SEVERO / R\$ 1.241,56  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA BARBOSA / R\$ 1.183,06

ANTONIO CARLOS VALIM DOS SANTOS / R\$ 931,17  
ANTONIO DERLI SILVA DE MELLO / R\$ 1.163,96  
ANTONIO DINIZ KRACILOWSKI RODRIGUES / R\$ 712,50  
ANTONIO FABIO MARQUES VASCONCELLOS / R\$ 1.671,29  
ANTONIO FERNANDO MARTINS BUENO / R\$ 1.707,15  
ANTONIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA / R\$ 788,52  
ANTONIO NELCI LIMA DOS SANTOS / R\$ 511,66  
ANTONIO ROMARIO SILVA DE SOUZA / R\$ 419,47  
ANTONIO VEBER JUNIOR / R\$ 931,17  
ANTONIO VERGILIO RIBAS BORBA / R\$ 68.395,00  
APARECIDO ROCHA / R\$ 1.363,94  
ARI ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA / R\$ 853,57  
ARI SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS / R\$ 84.426,13  
ARIANE SEVERO SILVA ANGOLERA / R\$ 660,67  
ARILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA TAVARES / R\$ 30.000,00  
ARINTON GILBERTO GOMES CARATI / R\$ 931,17  
ARIOVALDO DOS SANTOS CANTOS / R\$ 1.707,15  
ARIVALDO ALVES DOS SANTOS / R\$ 147.363,30  
ARMANDO ALVES PEDROSO / R\$ 570,34  
ARMANDO LUIZ / R\$ 76,44  
ARTHUR SCHNEIDER / R\$ 7.500,00  
ATAIR CESAR DA SILVA / R\$ 1.551,95  
BERNARDINO LUIZ CASARIN / R\$ 746,96  
BONFIM ALVES DE SOUZA / R\$ 861,43  
BORIS RISSIER DE CAMARGO GOVEA / R\$ 30.000,00  
BRENO SCHATKOSKI VALERIO / R\$ 1.958,90  
BRUNO GODOI ZUCUNI / R\$ 4.315,81  
BRUNO GRACIANO ANDERSON / R\$ 7.792,39  
BRUNO RASOLINI BORGES / R\$ 1.268,72  
CAREN PATRICIA URBAN DOS SANTOS / R\$ 3.904,23  
CARLA VIVIANE LEMOS MONTEIRO / R\$ 15.000,00  
CARLOS ALBERTO BORTOLAS / R\$ 55.261,24  
CARLOS ALBERTO DA SILVA / R\$ 1.220,36  
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA GOMES / R\$ 634,36  
CARLOS EDUARDO ADOLFO / R\$ 669,68  
CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS / R\$ 775,98  
CARLOS EDUARDO ORSI DA SILVA / R\$ 43.539,16  
CARLOS LINDOLFO SOARES SANTOS / R\$ 55.261,24  
CARLOS NERIU ANTUNES DE OLIVEIRA / R\$ 1.008,77  
CARLOS PINTO MARTINS / R\$ 2.856,65  
CARLOS ROBERTO DA ROSA DIAS / R\$ 931,17  
CAROLINE DE LIMA DIAS / R\$ 450,00  
CASSIA ROCHA PADILHA / R\$ 654,41  
CASSIANE BRITZ / R\$ 19.649,98  
CASSIANE VANESSA HARFF / R\$ 1.956,98  
CASSIO SILVA MENDES / R\$ 598,93  
CELIO LEOCADIO CHARNESKI / R\$ 1.148,58  
CENY PEREIRA VIEIRA / R\$ 1.181,53  
CESAR LUIZ BEUX / R\$ 18.600,00  
CESAR MOREIRA MACHADO / R\$ 1.163,96  
CEZAR BALDISSERA BACH / R\$ 7.986,23  
CHARLES DANILLO LOPES PINHEIRO / R\$ 147.363,30  
CHARLES DANILLO LOPES PINHEIRO / R\$ 1.531,94

CHRISTOPHER ANDERSON FAGUNDES PEREIRA / R\$ 634,36  
CICERO ROBERTO RANGEL MARTINS / R\$ 1.076,79  
CLADIMIR ROSA LORENCENA / R\$ 100.000,00  
CLAITON COPETTI / R\$ 1.534,17  
CLARISSA MASSOCO FERREIRA / R\$ 1.151,39  
CLAUDIA LITER CARVALHO / R\$ 6.352,09  
CLAUDIO BAPTISTA DE OLIVEIRA / R\$ 4.593,25  
CLAUDIO CARDOZO / R\$ 5.278,58  
CLAUDIO DANOSKI / R\$ 1.100,90  
CLAUDIO DE SOUZA PRATES / R\$ 2.095,13  
CLAUDIO GEREMIAS PEREIRA DA ROSA / R\$ 104,87  
CLAUDIO OMAR MARON DE MORAIS / R\$ 7.742,47  
CLAUDIO PINTO DE MATOS / R\$ 1.972,38  
CLAUDIO SOUZA MIRAPILHETA / R\$ 8.697,51  
CLAUDIOMIR DA SILVA PINTO / R\$ 1.319,16  
CLAUDIOMIRO DOS SANTOS BARBOSA / R\$ 1.163,96  
CLAUDIOMIRO GOMES DE AVILA / R\$ 8.062,96  
CLAUDIOMIRO TEODORO / R\$ 60.284,99  
CLEBER EDUARDO STANGHERLIN / R\$ 3.682,66  
CLEITON DE OLIVEIRA PETIN / R\$ 90.000,00  
CLEITON MARIANO DA SILVA / R\$ 1.435,72  
CLEITON NUNES PEREIRA / R\$ 1.076,79  
CLEITON SILVA DUTRA / R\$ 789,65  
CLEO PINHEIRO DA SILVA / R\$ 1.785,50  
CLEOMAR FERNANDES PINHEIRO / R\$ 49.935,00  
CLOVIS FARDIN / R\$ 1.008,77  
CLOVIS HOMERO MONTEIRO DE MORAIS / R\$ 1.086,37  
COLBER NAZARENO DA MATA JUNIOR / R\$ 120.000,00  
CRISTIAN DE LIMA ALVRS / R\$ 9.256,74  
CRISTIAN PATRIQUE RODRIGUES ORTIZ / R\$ 2.986,03  
CRISTIAN SERGIO SIMOES MARTINS / R\$ 1.008,77  
CRISTIANO DA ROSA SIQUEIRA / R\$ 42.380,03  
CRISTIANO DINIZ FONSECA / R\$ 1.008,77  
CRISTIANO DUTRA BOA VISTA / R\$ 931,17  
CRISTIANO RODRIGUES AYRES / R\$ 442,39  
CRISTIANO SIMOES NUNES / R\$ 46.253,45  
DAELSON NUNES DE FARIAS / R\$ 1.319,16  
DAMIAO LAURENTINO DOS SANTOS / R\$ 489,38  
DAMIRES BORDIN BORGES / R\$ 698,91  
DANIEL FRAGA JUNIOR / R\$ 68,73  
DANIEL MARDION ROSA DA SILVA / R\$ 931,17  
DANIEL PRADO / R\$ 147.363,30  
DANIEL PRADO / R\$ 30.000,00  
DANIELA VITORIA MEDIANEIRA LOPES SCHNEIDER / R\$ 51,55  
DANILO GONCALVES BITENCOURT / R\$ 717,86  
DARCIO ALVES DE ALVES / R\$ 458,61  
DARIO MATOS DE BORBA / R\$ 1.241,56  
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA / R\$ 1.319,16  
DEIVID DO NASCIMENTO SECRETTI / R\$ 1.457,55  
DELANES SOARES UMPIERRE / R\$ 28.364,18  
DELICIO JORGE MACHADO OLIVEIRA / R\$ 1.086,37  
DELMAR ALBANO DE LIMA / R\$ 775,98  
DELVAIR ACOSTA FONSECA / R\$ 9.327,81

DEMETRIUS FERNANDES BARRETO / R\$ 1.551,95  
DENIS CESAR AZAMBUJA NEVES / R\$ 1.188,82  
DENNI CLEITO DOS SANTOS CAMBOIM / R\$ 1.551,95  
DEROCI MOSSATTE / R\$ 1.187,48  
DEVOMIR FERREIRA MARTINS / R\$ 73.119,35  
DIEGO ALVES LOPES / R\$ 1.319,16  
DIEGO COSTA BARRETO / R\$ 867,37  
DIEGO DA SILVA GONCALVES FREIT / R\$ 2.478,99  
DIEGO DE MOURA ARAUJO / R\$ 5.561,03  
DIEGO FIGUEIREDO SELAYARAN / R\$ 1.357,00  
DIEGO LEANDRO GRAUNKE / R\$ 931,17  
DIEGO MACHADO DE SOUZA / R\$ 1.629,55  
DIEGO SILVA DA SILVA / R\$ 1.241,56  
DIEGO SILVA LIMA / R\$ 1.396,76  
DIEGO ULGUIM BARBOSA / R\$ 865,04  
DIEK HANDRIGO SILVA LEOTE / R\$ 543,18  
DIESSICA VIEIRA FRANCO / R\$ 802,57  
DILAMAR PEREIRA LUIZ / R\$ 107.003,40  
DILNEI PINTO NIZOLI / R\$ 1.629,55  
DIOGO ANDRE MENDES CERQUEIRA / R\$ 4.849,47  
DIONE MOREIRA CARVALHO / R\$ 1.316,25  
DIONIZIO MACEDO DA COSTA / R\$ 1.008,77  
DIRCEU MINATO REIS / R\$ 496,56  
DOMINGOS PIRES DA LUZ / R\$ 1.008,77  
DONIZETE TAVARES DE SOUZA / R\$ 303.593,83  
DORACY DA SILVA RODRIGUES / R\$ 12.500,00  
DORENI ISAIAS CARAMORI / R\$ 5.084,15  
DORO OLIVEIRA ALVES / R\$ 1.163,96  
DOUGLAS ANDRE NODARI / R\$ 1.707,15  
DOUGLAS CARDOSO PEREIRA / R\$ 2.578,32  
DOUGLAS EVANI MOACIR DE BORBA / R\$ 1.083,40  
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA / R\$ 701,96  
DUILIO GOMES CHAVES / R\$ 7.637,25  
ECTON CARLOS FARIAS MADRID / R\$ 1.707,15  
EDEMILSON DE LIMA RODRIGUES / R\$ 931,17  
EDENILSON MOREIRA BRANCO / R\$ 1.148,58  
EDER DE JESUS NASCIMENTO DA ROSA / R\$ 804,98  
EDERSON CEZAR DOS SANTOS / R\$ 1.629,55  
EDERSON CHAVES MARKENDORF / R\$ 1.086,37  
EDILSON PEDROZA DE OLIVEIRA / R\$ 629,65  
EDILSON PEREIRA DE SOUZA / R\$ 1.163,96  
EDIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA / R\$ 215,36  
EDISON DA ROCHA DIAS / R\$ 30.727,63  
EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA / R\$ 232,79  
EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA / R\$ 20.000,00  
EDMAR CESARIO DA SILVA / R\$ 574,29  
EDSON DA CUNHA / R\$ 135.083,03  
EDSON DA SILVA BOBSIN / R\$ 53.501,97  
EDSON DA SILVA VASCONCELLOS / R\$ 68.395,00  
EDSON ELIAS LUZA / R\$ 863,24  
EDSON GABRIEL ROBAINA MEIRA / R\$ 1.707,15  
EDSON JEREMIAS DE MACHADO GONÇALVES / R\$ 10.094,73  
EDSON LUIS LOBO BANDEIRA / R\$ 7.362,58

EDSON PARCIANELLO / R\$ 1.308,82  
EDSON ZINGUER TRINDADE / R\$ 931,17  
EDUARDO ANDRADE CAMARGO / R\$ 6.237,26  
EDUARDO DA SILVA SILVEIRA / R\$ 5.129,01  
EDUARDO DE FRANKE FARIAS / R\$ 698,38  
EDUARDO DE FREITAS FERREIRA / R\$ 1.148,58  
EDUARDO DE FREITAS PACHECO / R\$ 698,38  
EIDER GIOVANI DE LIMA DE OLIVEIRA / R\$ 10.000,00  
ELANE LAURINDO DOS SANTOS / R\$ 4.771,19  
ELBIO MOREIRA DO CANTO / R\$ 931,17  
ELCIONE DE SOUZA / R\$ 1.363,94  
ELESSANDRO VARGAS BARCELLOS / R\$ 4.184,13  
ELIANA SOUZA REFOSCO / R\$ 300,00  
ELIAS ARILDO MOREIRA LEAL / R\$ 858,25  
ELIAS CARDOSO DA SILVA / R\$ 135.083,03  
ELIEL BELES / R\$ 1.551,95  
ELIEL CAIRES MARINHO / R\$ 1.005,01  
ELIMAR FERREIRA ALVES / R\$ 1.319,16  
ELIO FIDRIGESKI DAS CHAGAS / R\$ 1.163,96  
ELISANDRO FREITAS DA COSTA / R\$ 931,17  
ELISANDRO MACHADO INACIO / R\$ 7.635,53  
ELISANDRO RAMOS SILVA / R\$ 1.681,61  
ELISANGELA MEDIANEIRA DE FREITAS ESCOBAR / R\$ 578,40  
ELIZEU LIMA DE ALMEIDA / R\$ 1.148,58  
ELIZIANE MARIA MURARO / R\$ 404,47  
ELTER LUIS WIINSCH / R\$ 1.241,56  
ELTON ALEXANDRE GONZAGA / R\$ 853,57  
ELTON ANTONIO DALTOE / R\$ 931,17  
ELTON DE OLIVEIRA CARVALHO / R\$ 540,70  
ELTON VISENTINI / R\$ 931,17  
ELVINO SAMUEL DE OLIVEIRA / R\$ 931,17  
EMERSON DE OLIVEIRA CAZARTELLI / R\$ 931,17  
EMERSON EDUARDO BUENO DE FREITAS / R\$ 861,43  
EMERSON RODRIGO JUNQUEIRA MOTTA / R\$ 643,93  
EMIDIO BALEJO DE MATTOS / R\$ 746,96  
EMILIO ANTONIO TORRES / R\$ 1.005,01  
ENIO KNEVITZ FEIJO / R\$ 1.086,37  
ERALDO CARLOS RODRIGUES FREITAS / R\$ 1.163,96  
ERICK CARDOSO DA SILVA / R\$ 68,73  
ERIVELTO IENSEN ABREU / R\$ 1.086,37  
ERNANI CORREA DE OLIVEIRA / R\$ 8.681,39  
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SÃO GABRIEL / R\$ 101.000,00  
EVANDRO BRUNO CONTERATO / R\$ 1.353,36  
EVANDRO DIAS FRAGA / R\$ 1.076,79  
EVANDRO SILVEIRA JARDIM / R\$ 90.000,00  
EVERALDO FREITAS DO NASCIMENTO / R\$ 1.319,16  
EVERTON CASSIO SILVA DE SOUZA / R\$ 458,61  
EVERTON DA SILVA TEIXEIRA / R\$ 865,04  
EVERTON LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS / R\$ 659,40  
EZAUL SILVA DE MORAES / R\$ 1.086,37  
EZEQUIAS FRANCO MACHADO / R\$ 573,26  
EZEQUIEL MARTINS DE MELO / R\$ 1.148,58  
EZEQUIEL MONGELOS D AVILA / R\$ 1.241,56

EZEQUIEL PETRY / R\$ 574,29  
FABIANE TEIXEIRA ALMEIDA / R\$ 499,69  
FABIANO DE LIMA / R\$ 1.629,55  
FABIANO FOGACA / R\$ 1.005,01  
FABIANO SABADOT / R\$ 11.163,93  
FABIO ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO / R\$ 42.801,57  
FABIO DANIEL KONIG / R\$ 1.241,56  
FABIO LEANDRO RODRIGUES / R\$ 387,99  
FABIO LUIS DA SILVA / R\$ 1.241,56  
FABIO LUIS DA SILVA / R\$ 1.937,61  
FABIO RENATO PEREIRA BEIRO / R\$ 1.241,56  
FABIO ROBERTO MARTINS DO PRADO / R\$ 651,82  
FABIO RODRIGUES IANZER / R\$ 1.935,44  
FABIO ZIERHUT / R\$ 1.241,56  
FABRICIO MOREIRA SILVA / R\$ 3.228,42  
FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS / R\$ 861,43  
FABRICIO ROSA DE OLIVEIRA / R\$ 598,93  
FATIMA MARIA DE ARAUJO / R\$ 30.000,00  
FELIPE DE TARSSIS DOS SANTOS MARTINS / R\$ 931,17  
FELIPE MOREIRA DOS SANTOS / R\$ 85,91  
FELIPE SILVA MENEZES / R\$ 57,71  
FELIPE SILVEIRA SILVA / R\$ 931,17  
FERNANDA HAMPE JANUARIO / R\$ 628,23  
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA / R\$ 382,18  
FERNANDA SOARES VIEIRA / R\$ 875,00  
FERNANDO ALVES MOREIRA / R\$ 1.005,01  
FERNANDO BRITO TEIXEIRA / R\$ 130.782,60  
FERNANDO DA COSTA TAVARES / R\$ 1.319,16  
FERNANDO LEITE FLORES / R\$ 1.008,77  
FERNANDO WIGGER ROLIM / R\$ 1.299,86  
FLAMARION CARDOSO MARTINS / R\$ 781,30  
FLAVIO CARLOS ROCHA DA SILVA / R\$ 377,06  
FLAVIO GARCIA COELHO / R\$ 10.384,65  
FLAVIO GARI FERNANDES DA SILVA / R\$ 1.324,39  
FLAVIO LUCIANO GERIBONE PIRES / R\$ 1.234,20  
FLAVIO LUIS DA ROSA / R\$ 1.983,66  
FLAVIO RODRIGUES / R\$ 1.474,35  
FLAVIO ZANFERARI / R\$ 863,24  
FLORECI DE VASCONCELOS VITACA / R\$ 915,00  
FONTAINE LEMOS SILVEIRA / R\$ 853,57  
FRANCISCO DA SILVA CAMPOS / R\$ 1.008,77  
FRANCO RICARDO RAMOS / R\$ 1.005,01  
FREITAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS / R\$ 35.128,04  
GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES / R\$ 100.000,00  
GABRIEL BORGES DA SILVA / R\$ 10.000,00  
GABRIEL DE ALMEIDA MORALES / R\$ 5.433,46  
GABRIEL SANCHES RIEFFEL / R\$ 675,46  
GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA / R\$ 419,77  
GABRIELA OLIVEIRA FAN KOPEGINSKI / R\$ 111,11  
GABRIELI VICTORIA BAEZ / R\$ 849,43  
GABRIELLY FORNER DA COSTA / R\$ 51,55  
GASTAO LYRIO FILHO / R\$ 1.629,55  
GEAN CRUZ DA SILVA / R\$ 717,86

GENILSON BARBOSA DOS REIS / R\$ 1.220,36  
GERALDO ALVES DOS SANTOS / R\$ 931,17  
GERALDO MOTA PAZINATO / R\$ 11.115,93  
GERALDO VANDRE DA CRUZ MARQUES / R\$ 6.361,08  
GERONIMO BATISTA DE OLIVEIRA / R\$ 1.163,96  
GERRI ADRIANO RODRIGUES DE ANDRADE / R\$ 135.083,03  
GERSO LUIZ ROEHRS / R\$ 222,65  
GERSON BORGES PEREIRA / R\$ 1.474,35  
GERSON LUIZ TOLOTTI COSTA / R\$ 1.520,91  
GERSON ZACARIAS MENA / R\$ 139.072,88  
GETULIO DE CARVALHO JUNIOR / R\$ 629,65  
GEVERSON ISLABAO PACHECO / R\$ 1.964,09  
GIANA TEIXEIRA DAL PONTE / R\$ 3.134,67  
GILBERTO CARLOS DE JESUS / R\$ 789,65  
GILBERTO MOSCARDINI OSWALDT / R\$ 1.335,77  
GILBERTO TAVARES / R\$ 1.008,77  
GILDEMAR CUNEGUNDES DA SILVA / R\$ 1.148,58  
GILMAR ALMEIDA RIBEIRO / R\$ 717,21  
GILMAR BALLATKA / R\$ 1.076,79  
GILMAR CAVALHEIRO DINIZ / R\$ 1.289,51  
GILMAR SIMAO MATOS / R\$ 931,17  
GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS / R\$ 1.148,58  
GILNEI GERALDO SCOPEL / R\$ 1.086,37  
GILSON EMILIO MEYER / R\$ 33.250,00  
GILSON FISCHER / R\$ 668,21  
GILSON NUNES PEREIRA / R\$ 1.241,56  
GILVAN DA ROCHA PELLEZ / R\$ 1.241,56  
GIOVANE MACHADO KNOFF / R\$ 1.202,67  
GIOVANE ROSA DOS SANTOS / R\$ 140.000,00  
GIOVANE SANTOS DA SILVA / R\$ 9.154,11  
GIOVANI DE LIMA RODRIGUES / R\$ 1.163,96  
GIOVANNA FERREIRA DE QUADROS / R\$ 68,73  
GIRLEI JOAO GUERRA DELEVATI / R\$ 1.086,37  
GIVAGO SALGADO EPP / R\$ 20.000,00  
GLADMIR GONSALVES FREIRE / R\$ 931,17  
GLAISON SILVEIRA DA SILVA / R\$ 1.086,37  
GLAUCIO LOPES SOUZA / R\$ 1.163,96  
GLEISSON FLORES MACHADO / R\$ 1.972,89  
GLENIO NUNES DA VEIGA / R\$ 26.200,00  
GLEYSON IGNACIO DA SILVA / R\$ 559,29  
GRAZIELA ALMEIDA BILHAN / R\$ 726,13  
GRAZIELE VOGELI / R\$ 6.333,53  
GREGORIO DA TRINDADE FIGUEIREDO / R\$ 454,43  
GREICI DA ROSA DA CRUZ / R\$ 1.496,81  
GUARATAN RODRIGUES DE FREITAS / R\$ 52.400,00  
GUILHERME MAURICIO PONTIM / R\$ 1.319,16  
GUILHERME PEREIRA MASCHIO / R\$ 722,66  
GUILHERME PIRES SOARES / R\$ 5.790,10  
GUSTAVO COSTA VOLPATTO / R\$ 1.005,41  
GUSTAVO LANGE / R\$ 1.856,50  
GUSTAVO PEREIRA MORALES / R\$ 931,17  
HARLEI ALMEIDA DE LIMA / R\$ 1.650,07  
HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES / R\$ 135.083,03

HEBER FERNANDO DA SILVA DOMINGUES / R\$ 40.000,00  
HEDINELSON IENSEN FERREIRA / R\$ 33.156,74  
HELLEN CAROLINE CARDOSO ISRAEL / R\$ 68,73  
HENRIQUE APARECIDO GOMES / R\$ 1.220,36  
HENRIQUE FLORES DA CRUZ / R\$ 51,55  
HERMES DOS SANTOS / R\$ 1.148,58  
HERMES FERREIRA DOS ANJOS / R\$ 1.148,58  
HERTON CARLOS PIRES FLORENCIO / R\$ 1.208,49  
HERUS FERREIRA DIAS / R\$ 15.000,00  
HEVANDRO DOMINGUES DOS SANTOS FURTADO / R\$ 10.000,00  
HIGOR DANIEL BORGES PACHECO / R\$ 915,73  
IBIS RODRIGUES VILLANOVA JUNIOR / R\$ 1.396,76  
IBRAIM BARBOSA DE MOURA / R\$ 1.008,77  
ICARO DA SILVA BRATKAUSKAS / R\$ 1.474,35  
IGOR BOEIRA GUESSI / R\$ 1.474,35  
IGOR MACHADO RAMOS DE OLIVEIRA / R\$ 754,13  
ILFERS MACHADO / R\$ 1.163,96  
INACIO DALLA LANA / R\$ 1.392,26  
IRALDINO VALENTE GONCALVES / R\$ 1.295,48  
IRAN DOS SANTOS SOARES / R\$ 1.241,56  
IRION DOS SANTOS SOARES / R\$ 9.486,03  
IRONES RODRIGO MARQUES QUEVEDO / R\$ 510,11  
ISABEL DOS SANTOS DAROS / R\$ 51,55  
ISAQUE MOREIRA DE LIMA / R\$ 687,85  
ISRAEL FERREIRA / R\$ 60.284,99  
ITALO JUNIOR COFFI SILVEIRA / R\$ 1.241,56  
ITAMAR GOMES DE CARVALHO / R\$ 1.076,79  
ITAMAR RAMAO PROENCA / R\$ 1.707,15  
IVALINO DOS SANTOS / R\$ 35.000,00  
IVAN LUIS DOS SANTOS / R\$ 1.474,35  
IVAN RIBEIRO / R\$ 480,28  
IVANETE VIEIRA BORGES / R\$ 10.000,00  
IVO ALBERTO FERREIRA LARROZA / R\$ 1.086,37  
IVONIR MANGINE DE ARAUJO / R\$ 314,60  
JADER HUMBERTO FERNANDES DA LUZ / R\$ 1.551,95  
JADER MOURA BRESSAN / R\$ 1.098,04  
JADSON LEONARDO DE LORENA PERE / R\$ 2.003,70  
JAILSON GUBERT / R\$ 646,08  
JAIR DALAGNOL / R\$ 106.000,00  
JAIR VIEIRA DE CRISTO / R\$ 554,54  
JAIRO DA SILVA JUNIOR / R\$ 200.000,00  
JAIRO VARGAS SEVERO / R\$ 1.474,35  
JANDERSON EGUIONIR ROMERO VEDOVOTTO / R\$ 637,50  
JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA / R\$ 1.219,04  
JAQUES MAURICIO CASTRO RODRIGUES / R\$ 10.000,00  
JARDEL PEREIRA DA FONTE / R\$ 85,91  
JEAN AIRES ORCELLI / R\$ 18.320,23  
JEAN CARLOS DE MOURA / R\$ 1.707,15  
JEFERSON BARRAGAN FLORES / R\$ 1.163,96  
JEFERSON ELI PEREIRA DA SILVA / R\$ 703,52  
JEFERSON FREITAS GERET / R\$ 1.008,77  
JEFERSON HENRIQUE DA SILVA / R\$ 797,56  
JEFERSON RODRIGO MINATO DA VEIGA / R\$ 8.031,29

JENEIZ PEREIRA DA SILVA / R\$ 1.005,01  
JERRI MARQUES BASTOS / R\$ 1.086,37  
JESSICA BORGES SOARES / R\$ 51,55  
JESSICA CRISTINA GOMES GOULARTE / R\$ 535,05  
JESUM ALMEIDA FRANCISCATTO / R\$ 698,38  
JESUM PRATES SILVA / R\$ 1.241,56  
JESUS ANTONIO COELHO FLORES / R\$ 1.163,96  
JHONNY KENDALL KERSCHER / R\$ 1.076,79  
JOANNA MARIA VISENTIN / R\$ 2.533,33  
JOAO ALBERTO REGAZZON GUERRA / R\$ 1.008,77  
JOAO CARLOS DOS SANTOS / R\$ 1.621,79  
JOAO DE DEUS PAZ BALBE / R\$ 441,39  
JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA / R\$ 1.148,58  
JOAO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA / R\$ 924,24  
JOAO LUIZ RODRIGUES ALVES / R\$ 775,98  
JOÃO MARIA LEITE / R\$ 5.000,00  
JOÃO MARIA LEITE / R\$ 5.000,00  
JOAO NEI CAVALHEIRO / R\$ 726,93  
JOAO NILSO RODRIGUES DA SILVA / R\$ 1.517,03  
JOAO VICTOS GONÇALVES MOLINARI / R\$ 8.490,48  
JOCEMAR DA LUZ BARRETO / R\$ 85.602,72  
JOCEMAR MORTARI MACHADO / R\$ 5.548,13  
JOCEMAR OLIVEIRA / R\$ 30.000,00  
JOCEMAR OLIVEIRA / R\$ 23.019,05  
JOEL APARECIDO COELHO / R\$ 9.837,66  
JOEL DA SILVA MOURA / R\$ 1.551,95  
JOEL MADRUGA GEBHARDT / R\$ 1.163,96  
JOELTON DE MOURA / R\$ 1.086,37  
JONAS LEVIEN / R\$ 150.000,00  
JONATHA LUIZ HACK / R\$ 22.169,70  
JONATHAN BORBUREMA RAULINO / R\$ 1.076,79  
JONATHAN DE SOUZA FREITAS / R\$ 51.577,16  
JONER GINDRI MINUSSI / R\$ 1.215,29  
JONESMAR BARBOSA SILVEIRA / R\$ 465,59  
JONI MACHADO MARQUES / R\$ 3.854,74  
JORDANO LUCAS PIRES / R\$ 1.163,96  
JORGE ANDRE DA SILVA MUNIZ / R\$ 587,68  
JORGE ANTONIO DOS SANTOS MASSIRER / R\$ 1.396,76  
JORGE DE CASTRO DORNELES / R\$ 1.319,16  
JORGE DE OLIVEIRA SANTOS / R\$ 417,89  
JORGE LUIS TERRA MEDEIROS / R\$ 8.152,03  
JORGE LUIZ DA SILVA FRANCA / R\$ 1.551,95  
JORGE LUIZ DA SILVA SOARES / R\$ 1.038,05  
JORGE LUIZ SOARES LUCAS / R\$ 1.551,95  
JORGE NOGUEIRA VARGAS / R\$ 1.043,75  
JORGE RONI OLIVEIRA DA COSTA / R\$ 9.769,46  
JOSE ADEMIR DA SILVA / R\$ 1.005,01  
JOSE ADILSON SILVEIRA DA SILVA / R\$ 50.000,00  
JOSE ALEXANDRE MARTINS SILVA / R\$ 1.319,16  
JOSE ANTENOR LEITE / R\$ 1.163,96  
JOSE ANTONIO ALVES LOPES / R\$ 931,17  
JOSE ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA / R\$ 1.398,76  
JOSE ARIANO VIEIRA DA SILVA / R\$ 6.899,92

JOSÉ CARLOS MACHADO RAMOS / R\$ 200.000,00  
JOSE CARLOS RODRIGUES / R\$ 931,17  
JOSE CAROLINO SILVA DA SILVA / R\$ 1.551,95  
JOSE DALZONI COSTENARO / R\$ 60.284,99  
JOSE DAMACENO SANTOS DA SILVA / R\$ 135.083,03  
JOSÉ EDSON DE CAMARGO RODRIGUES / R\$ 100.000,00  
JOSE GARGARO DA SILVEIRA JUNIOR / R\$ 1.008,77  
JOSE ITAMAR KAMPORT / R\$ 590,00  
JOSE JUNIOR SEIXAS VIERA / R\$ 8.166,14  
JOSÉ LUIS DA SILVA COELHO / R\$ 30.000,00  
JOSÉ LUIS DA SILVA COELHO / R\$ 30.000,00  
JOSE LUIZ KIRSCH / R\$ 7.531,82  
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA PAIXÃO / R\$ 107.003,40  
JOSE MARINHO GONCALVES / R\$ 15.071,25  
JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO / R\$ 5.333,99  
JOSE PEDRO BLOCK TEIXEIRA / R\$ 8.333,34  
JOSÉ RIBEIRO MARQUES / R\$ 1.319,16  
JOSE ROBERTO RIBEIRO PEREIRA / R\$ 1.163,96  
JOSE TADEU KANOPF DA SILVA / R\$ 1.038,17  
JOSE VILMAR DA SILVA / R\$ 1.176,62  
JOSIEL CONTER ABREU / R\$ 1.163,96  
JOSOE LEONALDO DO NASCIMENTO / R\$ 6.355,70  
JOSUE JOSE DA SILVA / R\$ 5.800,00  
JULIANO DE AVILA DOS SANTOS / R\$ 1.241,56  
JULIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES / R\$ 871,44  
JULIANO FERREIRA NAVARRO / R\$ 1.241,56  
JULIANO GABERT PALUDETE / R\$ 931,17  
JULIANO KWIATKOWSKI GONCALES / R\$ 384,51  
JULIANO NUNES DIAS / R\$ 1.551,95  
JULIANO SOUTO PINTO / R\$ 931,17  
JULIO CESAR DE CARVALHO GOMES / R\$ 1.086,37  
JULIO CESAR SILVEIRA DA ROSA / R\$ 63.000,00  
JUNIOR DA ROSA CARDOSO / R\$ 1.126,97  
JUNIOR SILVA MARQUES / R\$ 653,88  
JUSSANA MOTTA MACHADO / R\$ 931,17  
JUSSARA ELIZABETH DA GAMA DA SILVA / R\$ 563,52  
KAUANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA / R\$ 51,55  
KELLIN BRAGA MACHADO / R\$ 305,74  
KLEBER DARTANHAN BORBA ALVES / R\$ 1.901,19  
LANDUIR SCHNORRENBERGER LUNKES / R\$ 1.583,52  
LARRISON PRADE GAMARRA / R\$ 928,07  
LAUDENIR ROOS ALTERMANN / R\$ 1.551,95  
LAUDRIAN FAGUNDES PINTO / R\$ 85,91  
LAUREN BLOCK TEIXEIRA / R\$ 8.324,57  
LAURI DUTRA SCHERER / R\$ 931,17  
LAYON PIRES SELVEIRA / R\$ 788,02  
LEANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES / R\$ 1.853,33  
LEANDRO JOSIEL DA SILVA / R\$ 1.319,16  
LEANDRO LUIZ FRIZON / R\$ 1.551,95  
LEANDRO LUIZ ROOS / R\$ 1.241,56  
LEANDRO MARTINS FERREIRA / R\$ 1.319,16  
LEANDRO OLIVEIRA / R\$ 1.319,16  
LEANDRO ROBERTO FUHR / R\$ 1.707,15

LEANDRO RODRIGUES LIMA / R\$ 522,92  
LEONARDO DA SILVA BRANDAO / R\$ 646,40  
LEONARDO MAZZITELLI VARGAS / R\$ 638,14  
LEONARDO NUNES TRINDADE / R\$ 1.163,96  
LEONE FERNANDES PIRES / R\$ 966,97  
LEONE LOPES CARDOSO / R\$ 1.163,96  
LETICIA CARDOSO DE FREITAS / R\$ 10.000,00  
LETICIA CHAVES DIAS / R\$ 10.000,00  
LIDIANE RODRIGUES DO AMARAL DA SILVA / R\$ 1.466,92  
LIGIANI DE OLIVEIRA SOUZA / R\$ 343,96  
LINDOLFO RAMOS DE JESUS / R\$ 1.538,28  
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA / R\$ 335,82  
LINDOMAR SANTOS DE PAIVA / R\$ 1.707,15  
LIZANDRO MACHADO VERFLE / R\$ 1.319,16  
LORAINÉ DE OLIVEIRA SIQUEIRA / R\$ 1.388,89  
LUCAS RODRIGUES DA SILVA / R\$ 858,64  
LUCIANA ILHA DA COSTA / R\$ 41,29  
LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA / R\$ 262,09  
LUCIANO DE ARRUDA KAMPORT / R\$ 902,24  
LUCIANO DE FREITAS / R\$ 712,62  
LUCIANO DE OLIVEIRA / R\$ 6.108,53  
LUCIANO DOS SANTOS / R\$ 1.241,56  
LUCIANO DOS SANTOS VIEIRA / R\$ 931,17  
LUCIANO GEDEON MONTANHA VIANA / R\$ 1.241,56  
LUCIANO JAIME TEIXEIRA / R\$ 1.086,37  
LUCIANO LOPES MOREIRA / R\$ 482,00  
LUCIANO MACHADO SILVEIRA / R\$ 1.163,96  
LUCIANO MANGANELLI / R\$ 1.241,56  
LUCIANO PALESE COMARETTO / R\$ 853,57  
LUCIANO VISSOTTO TORQUATO / R\$ 28.299,20  
LUCIO FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA / R\$ 755,56  
LUIS ADILSON BAUELS / R\$ 171.407,06  
LUIS ALBERTO FOGACA / R\$ 1.163,96  
LUIS ALBERTO JAQUES WESNER / R\$ 107.003,40  
LUIS ANDRE CAVALHEIRO BAGESTEIRO / R\$ 10.000,00  
LUIS ANDRE FERREIRA DE CASTILHOS / R\$ 1.008,77  
LUIS ANTONIO RIBEIRO / R\$ 8.024,39  
LUIS CRISTIANO SIMOES MARTINS / R\$ 1.241,56  
LUIS DE MATOS RODRIGUES DA SILVA / R\$ 1.073,30  
LUIS FILIPE FENALTI CORREA / R\$ 340,07  
LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIR / R\$ 1.419,65  
LUIS MARCELO KETS / R\$ 1.148,58  
LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA / R\$ 1.544,68  
LUIZ ALBERTO MACIEL DOS SANTOS FILHO / R\$ 1.086,37  
LUIZ ALFREDO FERREIRA DE ARAUJO / R\$ 1.086,37  
LUIZ ANDRE RODRIGUES HEBERLE / R\$ 90.000,00  
LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO FILHO / R\$ 1.435,72  
LUIZ CARLOS CORTES DOS SANTOS / R\$ 1.396,76  
LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO / R\$ 1.551,95  
LUIZ DOUGLAS DOS S BOTELHO / R\$ 68,73  
LUIZ FERNANDO GRANDE MIQUELI / R\$ 104,87  
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES NAYR / R\$ 620,78  
LUIZ MARIO PEREIRA GONÇALVES / R\$ 60.284,99

LUSELMA RIBEIRO / R\$ 427,84  
MACARIO ERNANDES JUNIOR / R\$ 809,06  
MADALENA CARDOSO DE CAMPOS / R\$ 841,91  
MAICO ALVES ROSA / R\$ 1.917,67  
MARCELO ADI DE SOUZA ROSA / R\$ 1.400,30  
MARCELO ANTUNES DA SILVA / R\$ 1.319,16  
MARCELO COSTA OLIVEIRA / R\$ 50.000,00  
MARCELO DA SILVEIRA RIBEIRO / R\$ 1.396,76  
MARCELO DE FARIAS / R\$ 1.629,55  
MARCELO DIAS PEREIRA / R\$ 1.629,55  
MARCELO DOS SANTOS COSTA / R\$ 10.000,00  
MARCELO JAGER / R\$ 543,18  
MARCELO JOSE FARDO / R\$ 1.241,56  
MARCELO LUIZ ZAWASDSKI REMBOWSKI / R\$ 1.784,74  
MARCELO MEDINA ZIANI / R\$ 637,45  
MARCELO OLIVEIRA DE SEQUEIRA / R\$ 1.396,76  
MARCELO VITACA DOS SANTOS / R\$ 1.945,79  
MARCELO XAVIER CHAGAS / R\$ 1.163,96  
MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA SETEMBRINO / R\$ 4.415,08  
MARCIO ANTONIO SOUZA DA SILVEIRA / R\$ 69.552,56  
MARCIO BARBOSA PINTO / R\$ 54.537,60  
MARCIO CANDATEN / R\$ 24.777,90  
MARCIO CARVALHO ZIEGLER / R\$ 1.551,95  
MARCIO CRISTIANO FELDEN / R\$ 643,98  
MARCIO DOS SANTOS SOFARDIZ / R\$ 7.273,13  
MARCIO FELIPETO DOMINGUES / R\$ 1.474,35  
MARCIO LARRUSCAIM PORTO / R\$ 58.684,50  
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBAS / R\$ 1.148,58  
MARCIO RODRIGO BORBA / R\$ 775,98  
MARCIO ROGERIO KURTZ BORGES / R\$ 1.319,16  
MARCIO SILVA DA SILVA / R\$ 850,18  
MARCIO ZANETTE / R\$ 698,38  
MARCO ANDRE PIRES INACIO / R\$ 1.707,15  
MARCO ANTONIO RIGUES GRACIANO / R\$ 42.801,36  
MARCO AURELIO VERGARA ROCHA / R\$ 7.277,50  
MARCOS ANDRE DUTRA PORTO / R\$ 1.163,96  
MARCOS ANDRE KIRSCH / R\$ 147.363,30  
MARCOS ANTONIO AMARAL DO AMARAL / R\$ 1.707,15  
MARCOS ANTONIO COOPER DOS SANTOS / R\$ 1.163,96  
MARCOS ANTONIO DA SILVA / R\$ 1.005,01  
MARCOS ANTONIO LIMA / R\$ 931,17  
MARCOS AURELIO COUTO / R\$ 49.232,74  
MARCOS AURELIO KSHESSEK / R\$ 1.005,01  
MARCOS BARANANO VIEIRA / R\$ 1.241,56  
MARCOS DA SILVA DA CONCEICAO / R\$ 4.443,59  
MARCOS DOS SANTOS / R\$ 861,43  
MARCOS KERSTING DE BAIRROS / R\$ 6.911,66  
MARCOS PAULO DE LIMA / R\$ 861,43  
MARCOS PEREIRA DE SOUZA / R\$ 1.076,79  
MARCOS ROBERTO BARBOSA / R\$ 1.086,37  
MARCOS ROBERTO RACHKE / R\$ 1.182,54  
MARCOS ROBERTO VELOSO GONCALVES / R\$ 931,17  
MARCOS TADEU MOZUCK / R\$ 87.188,40

MARCUS PAULO BRANDAO NETTO / R\$ 154,64  
MARGON MORAES DINIZ / R\$ 931,17  
MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE / R\$ 4.545,49  
MARIA EDUARDA GUEDES PEREIRA / R\$ 189,01  
MARIA HELENA SILVEIRA AMARO / R\$ 12.000,00  
MARIA REGINA TEIXEIRA / R\$ 3.418,91  
MARIO FERNANDO MENEZES DA CUNHA / R\$ 9.774,95  
MARIZETE FAGUNDES AZAMBUJA / R\$ 8.264,31  
MARTA BERENICE MELLO DE BRITTES / R\$ 482,00  
MARTINHO RAIMUNDO DE SOUSA FILHO / R\$ 314,60  
MATEUS MARTINIANO DE ALMEIDA / R\$ 637,64  
MATEUS MORAIS SEIXAS / R\$ 1.474,35  
MATEUS PEREIRA BLUMBERG / R\$ 1.319,16  
MATHEUS BACK ALMEIDA / R\$ 475,00  
MAURICIO BENGOCHE BORCELLI / R\$ 1.303,64  
MAURÍLIO MENDES MAIA / R\$ 27.630,62  
MAURO CESAR SILVEIRA RODRIGUES / R\$ 7.449,49  
MAURO DA SILVA FERREIRA / R\$ 139.000,00  
MAURO FABIANO MILECH / R\$ 8.402,41  
MAURO ROGERIO ROCHA DA ROSA / R\$ 1.319,16  
MAYARA DORNELES PEREIRA / R\$ 184,66  
MICHAEL FELIPE PEREIRA SANTOS / R\$ 1.551,95  
MICHELE SOUZA DA SILVA / R\$ 634,36  
MIGUEL PIETROWSKI / R\$ 1.005,01  
MILENA DOS SANTOS HUBERT / R\$ 68,73  
MIRIAM FATIMA DE LIMA / R\$ 30.000,00  
MIRIAM FATIMA DE LIMA / R\$ 10.000,00  
MOACIR CARDOSO MARTINS / R\$ 1.629,55  
MOACIR DUTRA SCHMIDT / R\$ 2.187,78  
MOACIR MARTINS MACHADO / R\$ 55.261,24  
MOISES MEDEIROS SANTOS / R\$ 71.335,96  
MOISES MELO DUARTE / R\$ 1.241,56  
MOIZES LIMA DE AZEVEDO / R\$ 1.241,56  
MURILO LOPES DA SILVA / R\$ 630,06  
NAPOLEAO DA SILVA / R\$ 98.086,94  
NARCISO MARTINS BARCELOS / R\$ 574,29  
NATALIA GONCALVES OLIVEIRA / R\$ 238,63  
NATHAN JACQUES CARDOSO / R\$ 104,87  
NELISE MOREIRA DOS SANTOS / R\$ 861,44  
NELSON ALMEIDA DA SILVA / R\$ 1.086,37  
NELTON FELIPE SANTOS FAGUNDES / R\$ 56.489,27  
NEWTON ETCHEVERRIA / R\$ 3.329,34  
NIKSON ANDERSON FERREIRA / R\$ 1.005,01  
NILSON DOS SANTOS HOFFMANN / R\$ 1.163,96  
NILTON DA CUNHA DUTRA / R\$ 1.086,37  
NIVALDO MORENO MARIN / R\$ 40.524,91  
NORTE REBELO ADVOGADOS / R\$ 3.915,25  
ODAIR JOSE DOS SANTOS FERNANDES / R\$ 558,07  
OLSON ABNER CHAVES DA SILVA / R\$ 1.008,77  
ONEIDE DONISETE FUMACO / R\$ 108,64  
ORACY DA SILVA / R\$ 887,01  
OSEIAS DHEIN / R\$ 10.000,00  
OSMAR RODRIGUES DE FREITAS / R\$ 38.682,87

OSVALDO LUIZ ANTUNES MACHADO / R\$ 1.914,44  
OVIDIO HENRIQUE BOLZAN / R\$ 1.163,96  
PAMELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO / R\$ 461,75  
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS / R\$ 175,00  
PATRICK RODRIGUES DE LEMES / R\$ 1.086,37  
PAULA DA SILVA SAVIAN / R\$ 3.341,30  
PAULO AUGUSTO GONCALVES PAULO / R\$ 931,17  
PAULO C DRUZIAN DE OLIVEIRA / R\$ 650,00  
PAULO CESAR ALVES NATEL / R\$ 639,00  
PAULO CESAR AZAMBUJA ROCHA / R\$ 7.436,67  
PAULO CESAR RAMOS DAS CHAGAS / R\$ 931,17  
PAULO CEZAR RODRIGUES DE SOUZA / R\$ 788,02  
PAULO DE TARSO REIS / R\$ 1.086,37  
PAULO ENRIQUE WOITOWITZ MORONA / R\$ 1.396,76  
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS / R\$ 1.076,79  
PAULO JORGE FERREIRA LOPES / R\$ 649,70  
PAULO MAIA / R\$ 1.163,96  
PAULO MARCOS DE JESUS / R\$ 1.220,36  
PAULO RENATO PEIXOTO ALVES / R\$ 1.241,56  
PAULO RICARDO CARVALHO FRANCA / R\$ 1.419,34  
PAULO RICARDO DA SILVA PEREIRA / R\$ 1.551,95  
PAULO RICARDO FEIJO / R\$ 1.752,40  
PAULO RICARDO FONTOURA / R\$ 957,26  
PAULO ROBERTO BRONDANI / R\$ 1.474,35  
PAULO ROBERTO DRUZIAN TOGNI / R\$ 147,78  
PAULO ROBERTO FONTOURA PEREIRA / R\$ 931,17  
PAULO ROBERTO MACHADO / R\$ 698,38  
PAULO ROBERTO PRADO XAVIER / R\$ 90.000,00  
PAULO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA / R\$ 7.752,47  
PAULO ROBERTO ZIMPECK JUNIOR / R\$ 6.392,73  
PAULO ROGERIO CARVALHO / R\$ 1.005,40  
PAULO SERGIO NEU JUNIOR / R\$ 20.000,00  
PAULO VICTOR CANAL BOMBASSARO / R\$ 1.082,75  
PEDRO ALBERTO ALVES EISE / R\$ 1.396,76  
PEDRO ALBERY FERREIRA TERRES / R\$ 232,79  
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA / R\$ 6.519,30  
PEDRO FERNANDO RODRIGUES / R\$ 496,83  
PEDRO JACIR GAMARRA DE SOUZA / R\$ 6.595,34  
PEDRO JORGE DE MIRANDA WAGNER / R\$ 1.221,30  
PEDRO ROGERIO MACHADO FAGUNDES / R\$ 1.319,16  
PRUNES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOC S/C / R\$ 27.500,00  
RAFAEL DE MORAES COMIM / R\$ 1.241,56  
RAFAEL DORNELLES BARCELLOS / R\$ 858,64  
RAFAEL MACHADO PETRY / R\$ 601,00  
RAFAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA / R\$ 1.551,95  
RAFAEL PALMA COMIN / R\$ 698,38  
RAFAELA FANTINEL DORNELES DOS SANTOS / R\$ 51,55  
RAIANE DE AZEVEDO NUNES / R\$ 51,55  
RAISE SIOMARA ENGEL / R\$ 1.650,90  
RANGEL DA SILVA SCHAEFFER / R\$ 8.500,00  
RAPHAELLA SOARES DA SILVA / R\$ 68,73  
RAQUEL SILVA DA ROSA / R\$ 692,46  
RAUL DA SILVA RODRIGUES JUNIOR / R\$ 1.008,77

RAUL EUGENIO DA SILVEIRA / R\$ 835,77  
REGINALDO RIBEIRO / R\$ 1.076,79  
REGINALDO SILVA DOS SANTOS / R\$ 1.148,58  
REGIS DA SILVA PINTO / R\$ 698,38  
REINALDO ASSIS DE SANTANA / R\$ 1.220,36  
REINALDO FERRAZ / R\$ 499,11  
REINALDO GUILHERME HERRMANN / R\$ 10.536,69  
RENATA DA ROSA WALTER / R\$ 2.899,78  
RENATO DIONISIO PRETTO / R\$ 428,28  
RENE SOARES LEITE / R\$ 1.163,96  
RENOR PAULO BELTRAMI / R\$ 1.925,00  
RICARDO BUSCH RUTZ / R\$ 2.686,54  
RICARDO CHAVES DA SILVA / R\$ 955,85  
RICARDO DA COSTA MELGAREJO / R\$ 1.241,56  
RICARDO DE AGUIAR ORQUIZ / R\$ 1.319,16  
RICARDO MACHADO DA SILVA / R\$ 20.539,58  
RICARDO MUZYKANT ALVES / R\$ 1.066,67  
RICARDO SILVA DA SILVA / R\$ 739,39  
ROBERTO DA SILVA PEREIRA / R\$ 734,07  
ROBERTO LOPES DA SILVA / R\$ 10.000,00  
ROBERTO PEREIRA LOPES / R\$ 1.008,77  
ROBERTO RIVELINO NUNES DUARTE / R\$ 599,46  
ROBERTO SEVERO ELESBAO / R\$ 7.439,66  
ROBINSON LUIS FERRAZ GOMES / R\$ 1.163,96  
ROBSON CORTES DE ARAUJO / R\$ 853,57  
ROBSON MACHADO DA ROSA / R\$ 2.320,33  
RODRIGO AMARAL PACHECO / R\$ 697,65  
RODRIGO DA ROSA PAZ / R\$ 1.241,56  
RODRIGO DE SOUZA / R\$ 1.086,37  
RODRIGO DOS SANTOS VARGAS / R\$ 980,38  
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS / R\$ 861,43  
RODRIGO GILNEI WELKE / R\$ 1.241,56  
RODRIGO JULIO DA SILVA FEITOZA / R\$ 606,42  
ROGER GUILHERME DOS SANTOS / R\$ 6.738,66  
ROGER RODRIGUES / R\$ 736,86  
ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES / R\$ 10.131,23  
ROGERIO FELCKER DO PRADO / R\$ 5.698,49  
ROGERIO GONCALVES MARQUES / R\$ 1.476,52  
ROGERIO NASCIMENTO MACHADO / R\$ 1.319,16  
ROMULO LEITE VAZ / R\$ 1.086,37  
ROMULO SIDNEI MACHADO BELHALVE / R\$ 96.854,32  
RONEI ANDRE DOS SANTOS / R\$ 1.474,35  
RONEI TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR / R\$ 788,52  
RONI VON CABRAL DA SILVA / R\$ 419,35  
ROSANE ROSA DA SILVEIRA / R\$ 19.561,50  
ROSIVALDO VITALO DE JESUS / R\$ 30.000,00  
RUAN DIONES DA FONTOURA FERNANDES / R\$ 20.000,00  
RUBENS DA MAIA / R\$ 1.220,36  
RUBIANE PACHECO ACOSTA / R\$ 3.313,53  
RUDINEI FARIAS MORAES / R\$ 1.629,55  
RUI DORNELLES BUSKE / R\$ 9.231,32  
RUI FERNANDO OLIVEIRA MATHIAS / R\$ 1.241,56  
SANDRO CESAR WACHHOLZ / R\$ 8.708,78

SANDRO MANOEL DALSASSO DEZORDI / R\$ 1.163,96  
SANDRO MAURO PEDERZOLLI BRANCO / R\$ 822,80  
SANDRO PERUZZO / R\$ 1.005,01  
SATURNO ROSA FILHO / R\$ 55.261,24  
SAUL JUNIOR DA ROSA LIMA / R\$ 1.008,77  
SCHELBE SILVEIRA TEIXEIRA / R\$ 1.241,56  
SEBASTIAO ADRIANO COELHO / R\$ 1.148,58  
SERGIO APARECIDO CARVALHO / R\$ 1.148,58  
SERGIO BRUM / R\$ 65.000,00  
SERGIO EDGAR PRATES PEREIRA / R\$ 55.261,24  
SERGIO FELIPE BONASSA ROSA / R\$ 1.396,76  
SERGIO FERNANDO FRANCO AMARO / R\$ 515,14  
SERGIO LICKS / R\$ 1.241,56  
SERGIO LUIS BIZARRO DOS SANTOS / R\$ 10.000,00  
SERGIO MURILO DA SILVA RODRIGUES / R\$ 931,17  
SERGIO VANDERLEI MOCZULSKI / R\$ 1.551,95  
SHEILA GUTERRES DOS SANTOS / R\$ 541,67  
SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES / R\$ 20.400,00  
SIDNEI DE VARGAS / R\$ 1.163,96  
SIDNEI FERNANDO BORBA / R\$ 1.163,96  
SIDNEI SILVA DE LIMA / R\$ 458,61  
SIDNEY ALVES DOS SANTOS / R\$ 1.148,58  
SILESIA OLIVEIRA FAN / R\$ 3.811,11  
SILVERIO ARAUJO MEDEIROS LOPES / R\$ 5.723,40  
SILVIO SANTOS DA SILVA / R\$ 9.159,05  
SINUE COLLARES SUCUPIRA / R\$ 10.000,00  
SIVANE TONETTO DE FREITAS / R\$ 1.633,63  
SOLENI MOREIRA DOS SANTOS / R\$ 1.220,36  
SOLISMAR SILVA DE OLIVEIRA / R\$ 6.693,64  
SONIA LUCIA FISCHER / R\$ 937,88  
STEFANO PURES / R\$ 1.408,76  
STEPHANIE DO AMARAL IGNACIO / R\$ 10.000,00  
SUSANA RIBEIRO KERBER / R\$ 4.444,44  
TAIANNE DE MOURA VELOSO / R\$ 30.000,00  
TAINÉ DE OLIVEIRA LAIA / R\$ 300,00  
TARCISIO DO NASCIMENTO PINTO / R\$ 804,41  
TARLIS GUIDOTTI REINHARDT / R\$ 2.050,79  
TATIANA GRAZIELA PERES VICENTE / R\$ 10.000,00  
TATIANE SELIPRIN DE CASTRO / R\$ 1.664,84  
TEOBALDO SILVA DE OLIVEIRA / R\$ 55.261,24  
THALES SILVA PADILHA / R\$ 10.000,00  
THALIA PELTZ LUCAS / R\$ 649,70  
THAMIRES SOUZA SERRA / R\$ 2.599,79  
THAUANE PACHECO ALVES / R\$ 51,55  
THIAGO DA SILVA DUARTE / R\$ 802,77  
THIAGO DAMASCENO RINALDIN / R\$ 60.787,36  
THOMAS CARPES TATSCH / R\$ 1.551,95  
TIAGO DIAS RODRIGUES / R\$ 1.820,45  
TIAGO FLORES BATISTA / R\$ 931,17  
TIAGO MACHADO SOARES / R\$ 535,05  
TIAGO RODRIGUES COITINHO / R\$ 573,26  
TIAGO SANTIAGO AMARO DA SILVEIRA / R\$ 1.086,37  
TULIO MACHADO BUENO / R\$ 1.707,15

UILIAN OLIVEIRA DA ROSA / R\$ 2.035,31  
UNIÃO FEDERAL / R\$ 10.000,00  
VAGNER DE PAULA DOS SANTOS / R\$ 536,65  
VALDECI LANDGRAF / R\$ 1.076,79  
VALDEMAR DE SOUZA SILVA / R\$ 749,70  
VALDINEI PETERSON MARIANA DE OLIVEIRA / R\$ 1.220,36  
VALDIR CIQUEIRA DA SILVA / R\$ 1.086,37  
VALDIR NEITZKE / R\$ 1.474,35  
VALDIR PINTO DE SOUZA / R\$ 569,94  
VALMIR BELMONTE RODRIGUES / R\$ 1.551,95  
VALQUIRIA LAZZAROTTO CAMPAGNOLO / R\$ 583,33  
VALTENCIR AGOMAR CONFORTIN / R\$ 85.602,72  
VALTER BERENI BICA MORAES / R\$ 30.000,00  
VALTER DA SILVA OLIVEIRA / R\$ 1.319,16  
VANDERLEI APARECIDO ALVES MACEDO / R\$ 1.148,58  
VANDERLEI DE MELLO CHARAO / R\$ 30.000,00  
VANDERLEI GEREMIAS CORDEIRO / R\$ 46.051,03  
VANDERLEI VIANA DE SOUZA / R\$ 472,21  
VANDERLI DE MELLO CHARAO / R\$ 931,17  
VANDERSON DE ANDRADE MELLO / R\$ 931,17  
VANESSA DORNELES CAMARGO / R\$ 726,13  
VANTUIL DIAS AZAMBUJA / R\$ 1.474,35  
VICTOR SILVA COSTA / R\$ 996,65  
VILMAR ANTONIO VOGEL / R\$ 39.350,62  
VILSON BRITES PEREIRA / R\$ 33.000,00  
VINICIUS BARCELLOS CARDOSO / R\$ 1.182,78  
VINICIUS SILVEIRA RODRIGUES / R\$ 229,31  
VITOR FLAVIO FUMACO / R\$ 1.163,96  
VITORIA CELINTANO RODRIGUES / R\$ 68,73  
VITORIA ROSA DE OLIVEIRA / R\$ 223,37  
VLADIMIR FLORIANO NUNES / R\$ 1.241,56  
WAGNER DA SILVA CAVALHEIRO / R\$ 60.635,26  
WAGNER JANOSTIAC DA SILVA / R\$ 1.784,74  
WAGNER MACEDO HORACIO / R\$ 1.163,96  
WILIAM CUSTODIO CARDOSO / R\$ 1.182,78  
WILLIAM BORBA MACIEL / R\$ 804,98  
WILLIAM VINICIUS SALDANHA FLORES / R\$ 1.182,78  
XAVIER WINK / R\$ 3.007,45  
YARA REGINA DORNELES DA SILVA / R\$ 1.050,78  
YNGRID CANDOR DE OLIVEIRA / R\$ 69,91  
ZEFERINO ANTUNES DO AMARAL / R\$ 620,78  
ZEVONIL MACIEL VIEIRA / R\$ 1.049,57

**CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

BANCO DO BRASIL SA / R\$ 22.878.166,12  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA / R\$ 292.074,00

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE / R\$ 682,63  
A8 MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI / R\$ 32,90  
ABRATI A B EMPR.TP ROD / R\$ 33.828,72  
ACCESS CONTROL ENG DE SISTEMAS LTDA / R\$ 25.950,00  
ACT EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS / R\$ 40,20

ADILSON MANOEL MARQUES / R\$ 9.500,00  
ADRIANA RAVAROTTO CHAVES / R\$ 1.096,91  
ADRIANA RIBEIRO PROENCA - 52327345049 / R\$ 250,00  
ADYEN DO BRASIL LTDA. / R\$ 2.500,00  
AG COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA / R\$ 1.800,00  
AGATA ALINE ZACHOW TISCHER / R\$ 1.230.000,00  
AG TRANSPORTES ENCOMENDAS SERVICOS LTDA / R\$ 1.120,00  
AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLIC / R\$ 2.054.358,04  
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT / R\$ 1.326.284,50  
AGNES LEONE CHAVES / R\$ 11.150,30  
AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA / R\$ 27.142,68  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA / R\$ 108,12  
ALDINA MARTINS CORDEIRO DOS SANTOS / R\$ 153.056,22  
ALEXANDRE RODRIGO LISBOA AMORIM / R\$ 178,03  
ALISSON FERNANDO LISBOA DE OLIVEIRA / R\$ 26.173,00  
ALOPRA ESTUDIO ILUSTRACOES E ANIMACAO LTDA / R\$ 9.000,00  
ALRIC COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - EIRELI / R\$ 1.440,00  
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA / R\$ 13.744,40  
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA / R\$ 1.612,36  
AMARILDO JOSE MORETT / R\$ 3.615,00  
ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA / R\$ 40.000,00  
AMBIENTALY IND COM PROD QUIMICOS / R\$ 1.437,60  
ANA PAULA MENDES BRANDES / R\$ 43.000,00  
ANDERSON VINÍCIUS DE OLIVEIRA VALTER E CLIZIA BRUM DE OLIVEIRA / R\$ 10.040,20  
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA / R\$ 16.800,00  
ANTONIO CESAR DOS SANTOS & CIA LTDA / R\$ 2.345,00  
ANTONIO ELIZEU FERREIRA DE CASTILHOS 37716905015 / R\$ 110,00  
AREA 51 COMERCIO DE PNEUS / R\$ 1.681,45  
ARNS SAMPAIO ESTRATEGIA EMPRESARIAL LTDA / R\$ 7.000,00  
ARY NOVAK / R\$ 2.648,60  
ASG AUTOMOTIVE MECANICA LTDA / R\$ 2.090,00  
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA / R\$ 380,45  
ASSOCIACAO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE / R\$ 166,94  
ASSOCIACAO COMERCIAL DE POA - FEDERASUL / R\$ 173,00  
ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKET / R\$ 2.938,59  
ASSOCIACAO PIRACICABANA EMPR ONIBUS / R\$ 1.971,60  
ASSOCIACAO RIO-GRANDENSE DE TRANSPORTE INTERMUNIC / R\$ 20.253,00  
ATACADO UNIAO / R\$ 7.317,17  
ATLANTICA CONSTRUCOES COM. E SERVICOS - EIRELI / R\$ 370,14  
AUTO ELETRICA GPR LTDA / R\$ 265,00  
AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA / R\$ 36.451,67  
AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA / R\$ 2.910,22  
AUTO POSTO JATOBA LTDA / R\$ 4.854,13  
AUTO POSTO MATINHOS LTDA / R\$ 63,00  
BANCO ALFA INVESTIMENTOS S/A / R\$ 15.478.117,32  
BANCO BRADESCO SA / R\$ 5.419.458,24  
BANCO DAYCOVAL S.A. / R\$ 1.072.928,94  
BANCO DO BRASIL SA / R\$ 13.200.983,91  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA / R\$ 6.251.318,61  
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A / R\$ 8.157.278,23  
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A / R\$ 14.205.278,37

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	/	R\$
10.670.159,54		
BANRISUL S/A ADM CONSORCIOS	/ R\$ 149.693,88	
BARDUCH UNIFORMES HIGIENIZACAO E LOCACAO TESTEIS	/ R\$ 1.700,00	
BATAIOLLI BATAIOLLI & CIA LTDA	/ R\$ 2.668,00	
BELTRAME COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	/ R\$ 299,70	
BEMATECH HARDWARE LTDA	/ R\$ 897,73	
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	/ R\$ 518,90	
BGMRODOTEK TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	/ R\$ 79.853,81	
BIG SUPRI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS	/ R\$ 993,80	
BLEY-S INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	/ R\$ 2.521,81	
BRDESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL	/ R\$ 4.879,68	
BRASIL TELECOM S/A	/ R\$ 4.270,83	
BRIDA LUBRIFICANTES LTDA	/ R\$ 3.340,00	
BRUM COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	/ R\$ 388,00	
BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO S.A.	/ R\$ 350,60	
BUSINESS ONLINE COMUNICACAO DE DADOS	/ R\$ 774,00	
C. D. PASE & CIA. LTDA	/ R\$ 106,50	
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA	/ R\$ 69,50	
CARAMORI ADVOGACIA	/ R\$ 10.000,00	
CARHOUSE VEICULOS LTDA	/ R\$ 2.460,15	
CARLOS EDUARDO MACEDO	/ R\$ 30.000,00	
CARUANA S/A - SOC CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST	/ R\$ 1.737.562,67	
CEEE-D	/ R\$ 1.922,90	
CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS	/ R\$ 190,20	
CENTRAL DAS ESPUMAS COMERCIO ATACADISTA	/ R\$ 750,00	
CENTRAL VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	/ R\$ 1.200,00	
CENTRO AR SERVICE REFRIGERACAO AUTOMOTIVA EIRELI	/ R\$ 519,00	
CESAR SILVA LEAO & CIA LTDA	/ R\$ 359,00	
CHIESA & FILHOS LTDA	/ R\$ 262.135,81	
CHIVITO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	/ R\$ 11.783,06	
CLARISSE DOS SANTOS MOREIRA	/ R\$ 31.500,00	
CLAUDIA DE OLIVEIRA KESSLER	/ R\$ 340,97	
COLOR TINTAS LAJEADO LTDA	/ R\$ 1.167,38	
COM DE APARELHOS MUSICAIS MIL SONS LTDA	/ R\$ 1.028,40	
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	/ R\$ 5.955,52	
COMERCIAL ATACADISTA IGARA LTDA	/ R\$ 147.623,05	
COMERCIAL BUFFON COMBUST. E TRANSPORTES LTDA	/ R\$ 10.485,01	
COMERCIAL DELFASUL ABC LTDA	/ R\$ 115,00	
COMERCIAL RODRISA LTDA	/ R\$ 508,80	
COMERCIO DE GELO AFG EIRELLI	/ R\$ 300,00	
COMERCIO DE VELOCIMETROS REI	/ R\$ 174,15	
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSSITO	/ R\$ 619,64	
COMPREBUS SERVICOS DE INFORMACAO & REPRESENTACAO	/ R\$ 9.700,00	
CONNECT GESTAO DE IMPRESSOS LTDA	/ R\$ 2.159,00	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	/ R\$ 192,38	
CORSAN	/ R\$ 465,17	
COTEMA - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA	/ R\$ 7.032,91	
CWI SOFTWARE LTDA	/ R\$ 425,49	
DAER	/ R\$ 478,37	
DANIELA FERREIRA ROQUE	/ R\$ 5.000,00	
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	/ R\$ 1.564,82	
DECOL ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS LTD	/ R\$ 1.200,00	

DEEP BLUE CONSULTING LTDA / R\$ 1.797,00  
DEHLYS HELOYSI KRUCHE FRANCHINI / R\$ 8.650,00  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA / R\$ 286,34  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SP / R\$ 2.447,02  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO / R\$ 1.544,05  
DIGIMER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA / R\$ 519,00  
DIMELTHOZ DESENVOLVIMENTO IND.AU.MAQ. / R\$ 288,00  
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A / R\$ 10.301,68  
DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA / R\$ 1.000,00  
DMAE / R\$ 35.573,35  
D'NAPOLES HOTEL LTDA / R\$ 322,00  
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTE / R\$ 937,11  
E & E COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAL PARA REDE / R\$ 5.986,84  
E GONÇALVES LIMA / R\$ 1.015,63  
E P PROTEÇÃO PATRIMONIAL / R\$ 13.976,21  
ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS / R\$ 1.276,41  
ECOS CONSULTORIA SOCIO-AMBIENTAL / R\$ 522,50  
EDUARDO SZCZECINSKI / R\$ 2.750,00  
ELECTRO TEKNO DIESEL DO BRASIL LTDA / R\$ 5.354,50  
ELETRO AUTO FOGIATTO / R\$ 23.647,67  
ELETRONICA FRAZZON LTDA / R\$ 472,21  
ELETROPAR AUTOPECAS LTDA / R\$ 750,56  
ELGIN S/A / R\$ 1.138,40  
ELITE TECH BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA / R\$ 1.900,00  
ELIZA ANGELICA DE ASSIS / R\$ 159.000,00  
EMERSON LUIS DEFLON JUNIOR / R\$ 15.841,51  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLE / R\$ 1.072,50  
EMPRESA HOTELEIRA TONDO LTDA - S.M.HOTEL / R\$ 252,00  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO / R\$ 100,35  
ENSEL SERV. SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI / R\$ 199,50  
ESPÓLIO DE IVERSON BERNARDES DE ALMEIDA / R\$ 3.000,00  
ESTACAO RODOVIARIA DE ALEGRETE LTDA / R\$ 2.042,90  
ESTACAO RODOVIARIA DE SAO BORJA LTDA / R\$ 15.147,68  
ESTACAO RODOVIARIA DE URUGUAIANA LTDA / R\$ 24.837,46  
ESTACOES RODOVIARIAS UNIDAS LTDA / R\$ 358,05  
EVALDO FERNANDES DA SILVA / R\$ 29.000,00  
EVERSON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO / R\$ 15.000,00  
EUCATUR EMP UNIAO CASCAVEL / R\$ 900,00  
EXPRESSO CAXIENSE SA / R\$ 16.109,00  
EXPRESSO NOVA ERA LTDA / R\$ 10.107,50  
EXPRESSO SÃO BENTO LTDA / R\$ 30.000,00  
EXPRESSO SINIMBU LTDA / R\$ 5.350,94  
FABESUL / R\$ 40.226,03  
FABESUL / R\$ 21.604,40  
FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA / R\$ 37.917,91  
FABIANE DE OLIVEIRA LONGARAI 01809732077 / R\$ 400,00  
FABIANO DA SILVA EIRELE / R\$ 3.556,00  
FABIO BETENCOURT PAZ / R\$ 2.740,00  
FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA / R\$ 18.300,00  
FERNANDI BIRCK CEZAR / R\$ 2.000,00  
COMERCIAL FIBERGLASS LTDA / R\$ 656,30  
FONTE DA ILHA MINERACAO LTDA / R\$ 6.448,00  
FORTALEZA SUL SEGURANCA LTDA / R\$ 1.250,00

FORTUNNA DIST BEBIDAS LTDA / R\$ 203,00  
FRANCELLI G FRAZZON / R\$ 145,00  
FRANCIELE LUBASCHESKI / R\$ 10.000,00  
FRANCISCO HENIQUE DIAS / R\$ 42.000,00  
FUSOPAR IND E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA / R\$ 461,58  
GALPAO COMERCIO DE TINTAS LTDA / R\$ 509,00  
GEBELI COMERCIAL ELETRONICA LTDA / R\$ 115,00  
GENOR ANTONIO GIUGNO / R\$ 438,00  
GEOSERV SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTD / R\$ 575,18  
GERMANO APARECIDO / R\$ 247,50  
GERSON BARBOSA DE LIMA / R\$ 30.000,00  
GESSINGER ADV ASSOCIADOS / R\$ 3.000,00  
GETULIO ALVES DA SILVA / R\$ 8.875,30  
GILSON DE OLIVEIRA / R\$ 6.456,16  
GISLENY RODRIGUES DA SILVA / R\$ 216.344,00  
GIMENES E LEANDRO LTDA / R\$ 625,00  
GIVAGO SALGADO / R\$ 17.567,06  
GOIASGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA / R\$ 1.614,00  
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. / R\$ 10.000,00  
GOUVEIA CIA LTDA / R\$ 7.453,00  
GRANDE PARADA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA / R\$ 215,03  
GREENCHEM SOLUTIONS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTO / R\$ 17.556,50  
GRUPO SCHIMITT OLIVA / R\$ 47.971,69  
GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA / R\$ 1.820,86  
GUINCHO MENONCIN / R\$ 400,00  
HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA / R\$ 630,29  
HDE LOCACOES / R\$ 140,00  
HEINS KUMMER E CIA LTDA / R\$ 100,00  
HERMÍNIO ESCOBAR / R\$ 637.900,00  
HIDROMECC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / R\$ 489,80  
HOTEL Pousada BONATTO / R\$ 120,00  
HUBBLE REPARO DE ELETRONICOS LTDA / R\$ 559,00  
HUTSONTURBO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA / R\$ 1.780,00  
HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA / R\$ 1.545,94  
IBGEN EDUCACIONAL LTDA / R\$ 200,00  
ICONIC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA / R\$ 4.692,50  
ICONIC LUBRIFICANTES / R\$ 61.844,52  
IDEIA AGENCIA DIGITAL EIRELI / R\$ 55.841,02  
IDEIA AGÊNCIA DIGITAL EIRELI ME / R\$ 32.553,34  
IILEX SISTEMAS INTEGRADOS / R\$ 1.146,86  
ILUMINE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA / R\$ 17.628,76  
IMEDIADATA TECNOLOGIA S.A. / R\$ 468,96  
INCAVEL ONIBUS E PECAS / R\$ 3.384,94  
INEZ BARBOSA MACHADO E FLORÊNCIA FAGUNTES GOETHEL / R\$ 40.000,00  
INFINITY TECHNOLOGY LTDA / R\$ 9.839,35  
INFOAR COM E SERV AR CONDIC E INF LTDA / R\$ 1.132,67  
INGA VEICULOS LTDA / R\$ 32.075,00  
INSPEVEL INSPECAO VEICULAR DE CASCAVEL LTDA / R\$ 640,00  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E / R\$ 829,36  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A / R\$ 7.235.466,06  
IRMAOS DA PIVE LTDA / R\$ 2.312,85  
ITAIPU AUTO PECAS LTDA / R\$ 78.363,64  
ITAU UNIBANCO SA / R\$ 2.094.676,35

J. A. PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA / R\$ 355,10  
J.A FERRAMENTAS, MAQ. TRANSP GASES INDUSTRIAIS E / R\$ 1.081,02  
J.A.MARQUES PASTORINI & CIA. LTDA / R\$ 250,00  
JANAINA DE SOUZA BARBOSA / R\$ 10.000,00  
JANY SIMON FERRAZ / R\$ 1.328,00  
JANY SIMON FERRAZ / R\$ 1.140,00  
JAKUBOWSKI ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA / R\$ 692,89  
JARBAS DE PAULA FERREIRA / R\$ 1.469,50  
JEBER DIMER CORDEIRO DA SILVA / R\$ 500,00  
JOCEMAR MORAES VALIM / R\$ 1.856,00  
JOAO FELIPE DOS SANTOS / R\$ 178.280,00  
JONAS PAULO DE JESUS / R\$ 70,00  
JOSE ADEMAR LOPES & CIA . LTDA / R\$ 2.034,16  
JONATAN CARLOS MIGLORETO PEREIRA / R\$ 2.169,80  
JOSEP SUSIN VALIM 00835430073 / R\$ 600,00  
JUCIARA MADEIRA ANTIQUEIRA / R\$ 800,00  
JOSE DE ANDRADE LEANDRO / R\$ 2.000,00  
JULIETA OLIVEIRA DA SILVA / R\$ 50.000,00  
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA / R\$ 280.000,00  
KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA / R\$ 390,00  
JUNIOR BEZERRA DA SILVA / R\$ 500.000,00  
KLEBER RIBEIRO DA CRUZ / R\$ 17.167,10  
LADEMIR MARIANO DA CONCEIÇÃO / R\$ 280.000,00  
LAVATTO LAVANDERIA LTDA / R\$ 626,80  
LEANDRO CARDANS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA / R\$ 268,00  
LAURI MOACIR DETTONI / R\$ 2.350,00  
LEONARDO ANTONIO FRAZON / R\$ 2.106,99  
LEONARDO VASCONCELOS DUARTE / R\$ 17.337,78  
LIGA AMBIENTAL LICENCIAMENTO E GESTAO LTDA / R\$ 3.400,00  
LIMGER SERVICOS GERAIS / R\$ 10.205,69  
LIMPSERVICE LTDA / R\$ 8.529,72  
LOJAS BECKER LTDA / R\$ 4.930,83  
LOJAS BENOIT / R\$ 954,54  
LOJAS COLOMBO / R\$ 2.295,10  
LUCAS CLARO MONTELLI & CIA LTDA / R\$ 3.690,00  
LUCIANO SQUINZANI LOPES / R\$ 833,34  
LUFT SUL LTDA / R\$ 3.216,33  
LUIZ AUGUSTO BAUER - M. E. / R\$ 200,00  
LUIZ FAVARIN & FILHOS LTDA / R\$ 4.172,00  
LUIZ FERNANDO KLEIN / R\$ 1.210,00  
LICIANE XAVIER COSTA / R\$ 7.278,88  
LUMA SIGN LTDA ME / R\$ 490,00  
M.C.OLIVEIRA PECAS / R\$ 1.525,26  
MADEIREIRA PORTO BELO LTDA / R\$ 248,80  
MAJESTA INTELIGENCIA CONTABIL / R\$ 20.870,36  
MAGICA ADESIVOS DECORATIVOS LTDA / R\$ 700,00  
LUIZA MOESCH / R\$ 15.206,07  
MARCOPECAS - SERVICOS E PECAS LTDA. / R\$ 21.316,40  
MARCOS F. ZENE CARDOSO / R\$ 490,00  
MARCOS RICARDO BOFF 74348736987 / R\$ 350,00  
MARDISA VEICULOS S/A / R\$ 19.564,66  
MARCELLA CARVALHO CARDOSO / R\$ 8.427,60  
MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE QUADROS / R\$ 27.016,88

MARFISA GOULART GREVINELL / R\$ 3.001,50  
MARIA JOSE NOGUEIRA TEIXEIRA / R\$ 1.490,00  
MARIA LUCIA PEREIRA CARDOSO / R\$ 2.350,00  
MARIA EDUARDA RETAMAL FREITAS SCOLARI / R\$ 57.500,00  
MARIA LUCINEIDE BORGES E MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA / R\$ 10.286,84  
MARILDA LEONARDI DE SOUZA / R\$ 620.000,00  
MARITÂNIA CARMEN SOLETTI SANTIN / R\$ 30.000,00  
MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO EIRELI / R\$ 0,06  
MARQUES & MANGINI LTDA / R\$ 156,00  
MAX TELECOM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA / R\$ 2.660,00  
MECANICA K E LTDA / R\$ 1.260,96  
MECASUL AUTO MECANICA SA / R\$ 238.397,91  
MEGA BUSS-COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEI / R\$ 4.589,89  
MARIZA AMARO DA SILVA / R\$ 10.000,00  
MEKAL PRODUTOS QUIMICOS / R\$ 370,80  
MERCÓ TINTAS LTDA / R\$ 2.538,97  
METIS SERVICOS DE PROTECAO PATRIMONIAL EIRELI / R\$ 4.250,61  
MG TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA. / R\$ 398,63  
MIL TORNEIRA COMERCIAL LTDA / R\$ 127,50  
MINCARONE RUIZ & CIA LTDA / R\$ 8.326,67  
MEIRE SAMPAIO COSTA CRUZ / R\$ 107.000,00  
MINISTERIO PUBLICO / R\$ 1.384,00  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA / R\$ 1.000,00  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA / R\$ 1.384,00  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL / R\$ 4.197.760,78  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL / R\$ 100.000,00  
MONE COMERCIO E CONFECÇÃO / R\$ 7.166,94  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL / R\$ 348.644,97  
MOREIRA CARVALHAES AUTO PC / R\$ 68.629,28  
MOREIRA E NERY REFORMADORA DE ONIBUS LTDA - ME / R\$ 13.750,00  
MOVIMENTO E FLEXIBILIDADE DESENVOLVIMENTO E GEREN / R\$ 138.378,78  
MUBARACK PARTICIPACOES LTDA / R\$ 3.284,75  
MULT-AR REFRIGERACAO P/ TRANSPORTES ME / R\$ 420,00  
MUNICIPIO DE AMERICANA / R\$ 104,13  
MUNICIPIO DE CACADOR / R\$ 694,40  
MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS / R\$ 336,20  
MUNICIPIO DE FORMOSA / R\$ 1.031,02  
MUNICIPIO DE FRUTAL / R\$ 24,47  
MUNICIPIO DE MAFRA / R\$ 5.250,00  
MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS / R\$ 250,00  
MUNICIPIO DE PASSO FUNDO / R\$ 104,13  
MUNICIPIO DE PATO BRANCO / R\$ 11.723,14  
MUNICIPIO DE RIO NEGRO / R\$ 109,60  
MUNICIPIO DE SAO PAULO / R\$ 406,88  
MONE COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA / R\$ 13.085,78  
NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. / R\$ 48.644,01  
NADIR C R TEIXEIRA & CIA LTDA - ME / R\$ 2.924,50  
NCH BRASIL LTDA / R\$ 22.741,85  
NEVA SANTOS VACH / R\$ 3.415,01  
NORTE GAS COM. E DIS / R\$ 200,00  
OCTAFY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT / R\$ 4.398,02  
NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA / R\$ 44.294,63  
ODITE DORNELES BERNA / R\$ 10.900,00

ONIPÉÇAS PEÇAS PARA ONIBUS / R\$ 3.000,00  
OPTIMUZ OTIMIZACAO E GESTAO LTDA / R\$ 55.812,93  
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA / R\$ 69.659,47  
ORCA CONTABILIDADE S/S LTDA / R\$ 703,37  
OLÍVIA DA ROSA ESMÉRIO / R\$ 9.606,80  
ORGANIZACAO SANTAMARIENSE DE HOTEIS S/A / R\$ 480,63  
ORIGINALLE / R\$ 8.098,00  
PAMPEIRO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS / R\$ 1.610,83  
PANIZE EXTINTORES LTDA / R\$ 660,00  
PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA / R\$ 2.001,76  
P. SANTOS DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO LTDA / R\$ 16.800,00  
PAULO PONTES BRAZIL 25296702859 / R\$ 180,00  
PABLO GARCIA PEIXOTO / R\$ 550,00  
PEDRO CAPELLETO E FILHOS LTDA / R\$ 119,70  
PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA / R\$ 12.878,14  
PEPSICO DO BRASIL LT / R\$ 315,05  
PERI GIBBON E CIA LTDA / R\$ 17.982,64  
PGS IT COMERC. E LOCACAO E SERVICOS DE EQUIP AUTO / R\$ 10.325,00  
PAULO CESAR AGUIRRE DA CRUZ / R\$ 14.000,00  
PILLON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA / R\$ 14.039,20  
PLENOBRAS DISTRIB ELETRICA E HIDRAULICA / R\$ 1.033,50  
PNTCH SOLUCOES PNEUMATI CAS LTDA / R\$ 3.015,00  
POLY GRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA / R\$ 2.152,80  
PORTAL DAS CAMERAS / R\$ 1.500,00  
PORTO & TROJAHN LTDA / R\$ 1.566,10  
POSTO DO TREVO LTDA / R\$ 128,60  
POSTO NOVA CIDADE LTDA. / R\$ 4.561,92  
POSTO NOVENTA E OITO LTDA / R\$ 12.786,72  
POSTO PRATAO LTDA / R\$ 235,00  
PRAENDEX DO BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIALO S / R\$ 3.489,55  
PRATAO CENTRO DE SERV.ELETRICOS, MECANICOS, BORRA / R\$ 1.505,00  
PRATAO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA / R\$ 752,57  
PRESTAR CONSERVACAO LTDA ME / R\$ 2.417,60  
PAULO RENI BRONSE TRASSANTES / R\$ 11.714,55  
PRO-AGUAS COMERCIO DE AGUAS MINERAIS EIRELI / R\$ 2.666,16  
PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCACAO E SAUDE LT / R\$ 228,00  
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEG / R\$ 17.642,88  
QUADRI SYSTEMS LTDA / R\$ 21.073,96  
QUALITOR SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMATICA S/A / R\$ 3.634,80  
R J CONSULTORES E INFORMATICA LTDA / R\$ 28.739,71  
RADIADORES RODRIGUES LTDA / R\$ 570,00  
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA ( PERMUTA ) / R\$ 9.300,00  
RADIO GAUCHA S/A / R\$ 16.054,00  
RADIO SALAMANCA FM / R\$ 2.600,00  
PIERRY PARCIANELLO / R\$ 170.561,60  
RAIMUNDA NONATA DE MOURA LIMA / R\$ 3.000,00  
PRISCILA ADRIANE PASTORINI / R\$ 7.022,26  
RAMOS & TAVARES LTDA / R\$ 168,00  
RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A / R\$ 10.000,00  
REFRIGERACAO DUFRIO COM. E IMPORTACAO LTDA / R\$ 98,64  
RAFAEL TIAGO ESPICH / R\$ 1.000,00  
RAIMUNDA NONATA DE MOURA LIMA / R\$ 6.707,89  
REITURBO COMERCIO DE AUTO PEÇA / R\$ 75,00

RENOVADORA DE PENUS HOFF SA / R\$ 139.516,40  
 REPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEI / R\$ 4.482,00  
 RETIFICA METROPOLITANA- SULBRA / R\$ 3.690,00  
 RETIFICADORA DE MOTORES VIEIRA LTDA / R\$ 2.615,00  
 REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS / R\$ 3.928,60  
 REYU REFRIGERACAO LTDA / R\$ 970,00  
 RGE SUL DISTRIB. DE ENERGIA S.A. / R\$ 253,50  
 RINCO INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINA / R\$ 925,00  
 ROBERTA SPIAZZI LUCAS ME / R\$ 420,00  
 RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A / R\$ 12.810,90  
 RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA / R\$ 36,34  
 RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA / R\$ 43.278,49  
 RODOPOSTO SAO CARLOS LTDA / R\$ 431,05  
 RODOFOT SISTEMAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA / R\$ 4.452,11  
 RENAN FELIPE DE OLIVEIRA LEMOS / R\$ 300.000,00  
 RENAN RAPHAEL YOKOTA DORO / R\$ 11.481,00  
 RICARDO DE BOER MACAGNAN / R\$ 5.646,82  
 ROSANA CLAUDIO SILVA OGOSHI / R\$ 15.000,00  
 ROSANA CLAUDIO SILVA OGOSHI / R\$ 15.000,00  
 ROSANA PRADO OLIVEIRA / R\$ 100.000,00  
 ROSANE PUIATTI POLLET / R\$ 3.400,00  
 ROTUS INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA / R\$ 208,20  
 RT MEDEIROS / R\$ 3.500,00  
 ROSELENE POZZA / R\$ 24.079,04  
 SAMA CAMPO GRANDE / R\$ 2.799,92  
 ROSELENE POZZA / R\$ 21.500,00  
 ROSIMAR SOUSA DA SILVA / R\$ 300.000,00  
 SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA / R\$ 1.089,90  
 SANTIAGONET PROVIDORIA DE ACESSO LTDA / R\$ 199,90  
 SASSI NUNES LTDA / R\$ 3.270,00  
 SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA / R\$ 5.569,20  
 SAVANA PNEUS LTDA / R\$ 928,00  
 SAVAR VEICULOS LTDA / R\$ 41.028,65  
 SBACK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA / R\$ 399,00  
 SCHUNEMANN & CIA LTDA / R\$ 12.348,33  
 SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACO / R\$ 710,30  
 SERGIO MATHIAS & CIA / R\$ 13.265,00  
 SIM - REDE DE POSTOS LTDA / R\$ 20.228,58  
 SIMON INSPECAO VEICULAR LTDA / R\$ 1.190,00  
 SINDETRI EMPR TRANSP COL ROD INT / R\$ 500,00  
 SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRE / R\$ 3.003,41  
 SIQUEIRA E CIA LTDA / R\$ 812,00  
 SK AUTOMOTIVE S/A DISTR AUTO PECAS / R\$ 724,00  
 SOC VICENTE PALLOTTI / R\$ 600,00  
 SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES L / R\$ 3.794,92  
 SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COME / R\$ 25.846,09  
 SOLUCIONAR LTDA / R\$ 625,40  
 SPLENDA PARUS REFEICOES S.A / R\$ 21.651,96  
 SQUIZZATO COMERCIO DE COMBUST^VEIS MATRIZ / R\$ 200,03  
 SABRINA AGUIAR NEVES / R\$ 16.355,78  
 SUELI BORDULIS DA SILVA / R\$ 25,00  
 SUL FERRAMENTAS MAQ E FERRAMENTAS LTDA / R\$ 779,10  
 SULMAK EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA / R\$ 70,00

SUPRIMAXXI IND E COM DE ARTEFATOS PAPEL / R\$ 1.504,45  
T.A. DA S. SOARES / R\$ 1.000,00  
TABORDA COM E REPRES LTDA / R\$ 210,00  
TAIANE REGINA MACHADO LUTZ / R\$ 18.010,00  
SANDRA LUCIA ANDRIONI / R\$ 29.596,92  
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA / R\$ 1.139,70  
TECNICA ADMINISTRACAO E PLANEJ. LTDA / R\$ 2.109,60  
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP / R\$ 528.511,42  
TELEFONICA BRASIL S.A / R\$ 272.692,61  
SANDRA MARA SANGUINÉ TASSONI / R\$ 720,00  
TELEMAR NORTE LESTE S/A / R\$ 95,13  
TERMINAL TUR HOTEIS E TURISMO LTDA / R\$ 139,00  
TEXTIL RIO CLARO / R\$ 1.102,50  
SUCESSÃO DE FATIMA DA SILVA / R\$ 68.800,00  
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECN / R\$ 11.170,30  
TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA / R\$ 25,80  
TORK CRONOTACOGRAFOS COM. DE PECAS E SERV. AFERIC / R\$ 250,00  
TORMAQ IND. COM. E SERVICOS DE PECAS MECANICAS LT / R\$ 680,00  
TOXICOLOGIA PARDINI LABORATORIOS S/A / R\$ 2.233,63  
TRANSP NOSSA SRA DAS GRACAS LTDA / R\$ 160,00  
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA / R\$ 908,83  
TRANSPORTES E LAVAGEM RODRIGUES E CORTES LTDA / R\$ 360,00  
TRANSPORTES EXPRESSO 24 / R\$ 1.400,00  
TRANSPORTES RCST LTDA / R\$ 4.410,00  
TRICON TRIANGULO CONCESSOES S/A / R\$ 2.324,49  
TRIMBLE BRASIL SOLUCOES LTDA / R\$ 8.538,95  
TTERRASUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA / R\$ 341,02  
TANARA BUENO COSTA VALE / R\$ 6.236,00  
TUNAP DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTD / R\$ 3.388,36  
TURIBUS TRANSPORTES - EIRELI / R\$ 5.828,00  
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA / R\$ 4.680,85  
ULBRA CANOAS / R\$ 296,00  
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA / R\$ 310.987,19  
UNETRAL S/A / R\$ 120,00  
UNI ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA / R\$ 5.594,40  
UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A / R\$ 1.076,32  
UNIODONTO/RS-FEDERACAO DAS UNIODONTOS DO RIO G / R\$ 8.247,61  
URIVALDE PIGATTO / R\$ 915,36  
VAGNER MIGUEL MARQUES DOS SANTOS LTDA / R\$ 700,00  
TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI / R\$ 57.500,00  
VALMIR DE ANDRADE JOBIM ME / R\$ 120,00  
VALOR DO CONHECIMENTO COM DE LIVROS LTDA / R\$ 257,20  
THAIS MAIA LIMA / R\$ 10.000,00  
VANESSA SILVA FERNANDES / R\$ 360,00  
VANESSA VEIGA DA SILVA 97415642015 / R\$ 60,00  
VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A / R\$ 885,30  
VEICULOS ALVORADA LTDA / R\$ 315,00  
VEISA VEICULOS LTDA / R\$ 7.481.788,73  
VELTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A / R\$ 27.763,85  
VEPPO CIA LIMITADA / R\$ 15.654,96  
VIACAO COMETA S.A. / R\$ 675,00  
VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA / R\$ 1.157,30  
VIDROBUS VIDROS E PECAS / R\$ 3.928,06

TULIO HOLANDA DA SILVA / R\$ 21.947,00  
 VISIOCOLOR ARTIGOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA. / R\$ 5.615,00  
 VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E IN FORMAT / R\$ 450,05  
 WAGNER DANTON DE BITTENCOURT / R\$ 2.000,00  
 WAPA INDUSTRIA / R\$ 699,61  
 VALDIR DA SILVA / R\$ 7.965,77  
 WISNER / R\$ 297,40  
 WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA / R\$ 7,19  
 VANESSA LEÃO DE FREITAS / R\$ 477.000,00  
 ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S/A / R\$ 6.069,68  
 ZETA PLASTICOS E COMERCIO LTDA / R\$ 1.497,00  
 VINÍCIUS DOMINGOS JUNIOR (CORRETO É VICENTE) / R\$ 10.000,00  
 WILLIAM NUNES TEIXEIRA / R\$ 1.190,00  
 YASMIN SOARES VICTORIA / R\$ 4.150,90

**CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A. DA S. PRADO PURIFICADORES - ME / R\$ 230,00  
 ANA PAULA DE LIMA SILVA - ME / R\$ 3.414,00  
 ARIANE FIGUEREDO VARGAS - ME / R\$ 4.295,00  
 ASAS ASSESSORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA - ME / R\$ 5.225,00  
 AURORA MAQUINAS E MOTORES LTDA - EPP / R\$ 182,00  
 BUSAUTO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - ME / R\$ 4.470,00  
 CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA EPP. / R\$ 11.115,00  
 CENTRAL L I V LTDA - ME / R\$ 450,30  
 CENTRO DE MOTORES SULBRA LTDA - ME / R\$ 12.580,00  
 CMR GESTAO EMPRESARIAL S/C LTDA - EPP / R\$ 6.569,50  
 CONSTRUTIVA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME / R\$ 5.406,30  
 DSD SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME / R\$ 6.350,00  
 EDUARDO GOMES DE MELO - ME / R\$ 3.097,00  
 EMESUL MATERIAIS DE REVESTIMENTOS LTDA - EPP / R\$ 1.650,00  
 ESCRITORIO CONTABIL INFORME S/S LTDA - ME / R\$ 10.976,00  
 ESTACAO RODOVIARIA DE RIO GRANDE LTDA - EPP / R\$ 8.329,86  
 EXPEDITO JOSE FRANCA PINHEIRO EIRELI - EPP / R\$ 11.495,00  
 EXTINBRAS SUL EXTINTORES LTDA - EPP / R\$ 1.444,17  
 FARACO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME / R\$ 836,00  
 FRB ESTACIONAMENTOS LTDA - ME / R\$ 224,00  
 IMOBILIARIA NOVOLAR LTDA - EPP / R\$ 2.886,39  
 IRENE MARIA DE S. CAPPELESSO - ME / R\$ 457,00  
 JORGE LUIZ ALFARO BENITES - ME / R\$ 1.580,00  
 KELLI CRISTIANE DE FLORES BORBA 00626166098 / R\$ 11.123,00  
 LABOR SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME / R\$ 3.163,29  
 LAURI DIESEL - ME / R\$ 3.024,00  
 LEAL & SOUZA LTDA - ME / R\$ 531,00  
 LEANDRO DE SOUZA RAMOS PECAS AUTOMOTIVAS-ME / R\$ 6.581,00  
 LEC COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME / R\$ 8.907,43  
 LPL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / R\$ 65.152,35  
 MC ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME / R\$ 1.592,40  
 MECTROVIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME / R\$ 440,00  
 MOACIR VITORINO OLIVESKI JUNIOR - ME / R\$ 925,00  
 MOACIR VITORINO OLIVESKI-ME / R\$ 4.312,00  
 MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP / R\$ 550,00

NEIMAR AVILA MARTINS -ME 01469465027 / R\$ 300,00  
NSD COMBUSTIVEIS LTDA - EPP / R\$ 7.188,49  
P. SANTOS DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO LTDA-ME / R\$ 3.354,60  
POSTO NOVENTA LTDA - ME / R\$ 1.668,00  
RBC TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA - ME / R\$ 3.876,00  
RODRIGO YOSHIO SINJO - ME / R\$ 284,96  
RUBENS SOARES OLEINSKI - ME / R\$ 583,00  
S. I. DA SILVA GERADORES EPP / R\$ 2.277,48  
SERGIO HENRIQUE RAMOS PEREIRA - ME / R\$ 60,00  
SERGIO ROBERTO M DE SOUZA ME / R\$ 600,00  
TERMINAL RODOVIARIO PALMEIRA LTDA - ME / R\$ 126,80  
TORNEARIA E TECNICA MENEGOTTO LTDA - ME / R\$ 3.648,00  
TRAMELA REFORMADORA DE ONIBUS LTDA - EPP / R\$ 530,50  
TRANSPORTE CAMPAGNOLO LTDA - ME / R\$ 1.000,00  
VERA S. TUR LTDA - ME / R\$ 94,78  
VICTOR JUNIOR ZUFFO - ME 00671146955 / R\$ 400,00  
WILI'S MONE POUSADA LTDA - ME / R\$ 315,00  
ZEENTECH AUTO ELETRICA LTDA - ME / R\$ 1.714,50

**SEM CLASSIFICAÇÃO**

NORTE REBELO ADVOGADOS, / R\$ 3.915,25

**SERVIDORA: XXX/ DATA XXX/ JUÍZ: DR. MICHEL MARTINS ARJONA**